



Organização
Internacional
do Trabalho



Diga não

à violência sexual
contra crianças
e adolescentes
no seu município

Maria Conceição O. Costa
Coordenação
Feira de Santana
Bahia | Brasil



Escritório no Brasil

DIGA NÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO SEU MUNICÍPIO

Copyright © UEFS

Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS

Reitor: José Carlos Barreto de Santana

Vice-Reitor: Genival Correia de Souza

Pro-Reitoria de Extensão: Maria H. da R. Besnosik

Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação: Marluce M. A. Assis

Diretora do Departamento de Saúde: Anna Cristina G. da Silva

Vice-Diretora do Departamento de Saúde: Maria Bernadete C. B. Barbosa

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva: Thereza Cristina B. Coelho

Ficha Catalográfica – Biblioteca Central Julieta Carteadó – UEFS

Diga não à violência sexual contra crianças e adolescentes no seu município

D569 / Maria Conceição O. Costa, Coordenação.

– Feira de Santana – BA – Brasil: Universidade Estadual de Feira de Santana:
Feira de Santana, BA, 2012.

83 p.: il.

ISBN:

1. Criança. 2. Adolescente. 3. Violência sexual. I. Costa, Maria Conceição O.

CDU: 613. 88:343.541

A Universidade Estadual de Feira de Santana/UEFS é uma instituição pública de ensino superior, desde 1976, mantida pelo governo do Estado da Bahia, sob o regime de autarquia.

A estrutura acadêmica da UEFS está integrada em Departamentos, os quais englobam cursos de graduação e de pós-graduação (*strictu e latu sensu*), especializações, mestrados e doutorados.

A estrutura geral da UEFS integra: Departamentos, com seus Módulos de graduação, Centros de Pós-Graduação e Laboratórios de Pesquisa; Centros Administrativos; Centro de Processamento de Dados/CPD; Bibliotecas; Anfiteatro; Observatório Astronômico; Estação Climatológica; Centro de Treinamento; Sede de Educação Ambiental; Centro Universitário de Cultura e Artes; Museu Casa do Sertão; Clínicas Odontológicas; Serviços de Saúde para estudante e professor; Parques Esportivos; Centro de Educação Básica; Creche e Restaurante Universitário.

NNEPA - UEFS

O Núcleo de Estudos e Pesquisas na Infância e na Adolescência/NNEPA foi implantado e cadastrado no diretório de pesquisa do CNPq em 1998 e faz parte do Departamento de Saúde/DSAU e do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva/PPGSC.

O NNEPA desenvolve atividades de pesquisa, ensino e extensão junto a alunos de graduação/UEFS; mestrandos; professores da UEFS, de outras Universidades e colaboradores; e profissionais das instâncias do município apoiado em quatro diretrizes: 1 fortalecimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva/PPGSC da UEFS; 2 formação de novos talentos – profissionais e pesquisadores; 3 consolidação das linhas de pesquisa, por meio de parcerias e intercâmbios interpessoais e interinstitucionais; e 4 contribuição às Instâncias da Rede de Defesa, Garantia de Direitos e Atendimento (saúde, educação e assistência social) na implementação de políticas, programas e ações direcionadas à infância, adolescência e juventude.

Em pesquisa, o NNEPA desenvolve estudos em três linhas: 1 “Saúde sexual e reprodutiva na adolescência e juventude”; 2 “Riscos e vulnerabilidades na infância e adolescência”; 3 “Saúde, nutrição e qualidade de vida para a infância, adolescência e juventude”. Desde a implantação, os projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos pelo Núcleo são apoiados por instâncias de fomento à pesquisa (Fundação de Amparo à Pesquisa da Bahia/FAPESB, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq, Fundação Kellogg, Ministério da Saúde/MS, Ministério da Educação/MEC, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES) e de defesa de direitos humanos (Organização Internacional do Trabalho/OIT, Secretaria de Direitos Humanos/SDH, Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional/USAID).

Apoio:

Fundação de Amparo à Pesquisa da Bahia – FAPESB

Diretor Geral: Roberto Paulo Lopes

A FAPESB, instituição de direito público, criada através da Lei Nº 7.888, tem como objetivo estimular e apoiar o desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas do Estado. A Lei nº 8.414/2003 vincula a FAPESB à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação/SECTI, cuja constituição administrativa consta de Conselho Curador e Diretorias Geral, Científica, Inovação e Administrativa. O Conselho é composto de 12 membros que representam as Universidades, Centros de Pesquisa e Desenvolvimento/P&D, Setor Empresarial, Comunidade Acadêmica e Governo Estadual.

A FAPESB está integrada às ações implementadas pelas Fundações similares nos demais Estados da Federação, sendo orientada pela Política de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Estado da Bahia que busca a inserção plena da ciência e tecnologia na solução de problemas econômicos e sociais que afetam o desenvolvimento sustentável da economia baiana, considerando que o estímulo à capacitação tecnológica e a ampliação do capital intelectual são os principais vetores do desenvolvimento econômico e da elevação do nível da qualificação de vida da população.

Como missão institucional, a FAPESB viabiliza ações de ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento sustentável da Bahia, visando ser referência nacional no fomento à ciência, à tecnologia e à inovação.

Apoio:

Organização Internacional do Trabalho – OIT

Diretora no Brasil: Laís Abramo

Oficial de Programação – Thaís Dumê Faria

Assistente Sênior de Projetos - Andréa Melo

Programa Conjunto “Segurança com Cidadania: prevenindo a violência e fortalecendo a cidadania, com foco em crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade em comunidades brasileiras”.

A Organização Internacional do Trabalho - OIT

A OIT é uma agência especializada das Nações Unidas que tem por missão promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um Trabalho Decente. O conceito de Trabalho Decente, formalizado pela OIT em 1999, sintetiza a sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas. Ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT (o respeito aos direitos do trabalho, a promoção de mais e melhores empregos, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social), o Trabalho Decente é condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

Fundada em 1919, com o objetivo de promover a justiça social como condição para a paz universal, a OIT é a única das Agências das Nações Unidas com uma estrutura tripartite, composta por representantes de governos, de organizações de empregadores e de trabalhadores. É responsável pela formulação e aplicação das Normas Internacionais do Trabalho e mantém representação no Brasil, desde a década

de 1950, com programas que refletem os objetivos da Organização.

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO MANUAL

Coordenação

Maria Conceição Oliveira Costa

Professora Titular do Departamento de Saúde – DSAU/UEFS

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – PPGSC/UEFS

Núcleo de Estudos e Pesquisas na Infância e na Adolescência/NNEPA/UEFS

Equipe

Hervânia S. da Costa (NNEPA-UEFS)

Jamilly de O. Musse(NNEPA-UEFS)

Jeidson A. M. Marques (NNEPA-UEFS)

Karine E. Peixoto (NNEPA-UEFS)

Luciana L. F.Nascimento (SEPREV-FSA)^a

Marcone R. de Oliveira (SEPREV- FSA/PM)

Michelle Lustosa (CREAS)^b

Nilma L. A. Cruz (NNEPA-UEFS)

Vanessa S. Sampaio (Programa DST/HIV/AIDS - FSA)

Equipe da “REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA”

Coordenação NNEPA/UEFS

Maria Conceição Oliveira Costa

Equipe de implementação das ações da Rede – Feira de Santana/FSA

Ademildes Silva de Almeida (SEDESO^c/CRAS)

André Luís C. Vieira (Polícia Militar-BA)

Claudiana Leal (SEDESO/CREAS)

Cássia Dias de Jesus (SEPREV-FSA)

Daniel Câmara Jorge (PAIR- FSA)

Emanoela F. Barnabé N. G. Grimaldi (Polícia Militar-FSA)

Guacyra Almeida Leal (Programa Municipal de DST/HIV/AIDS/FSA)

Idelzuith Freitas de Oliveira Nunes (Promotoria Pública – FSA)

Jamilly de O. Musse(NNEPA-UEFS)

^a SEPREV – Secretaria de Prevenção da Violência e Promoção dos Direitos Humanos

^b CREAS – Centro de Referência Especializada e Assistência Social

^c SEDESO – Secretaria do Desenvolvimento Social

Jeidson A. M. Marques (NNEPA-UEFS)
Jo Anne Costa S. Silveira (Promotoria Pública – FSA)
Karine E. Peixoto (NNEPA-UEFS)
Luciana L. F. Nascimento (SEPREV-FSA)
Marcone R. de Oliveira (SEPREV-FSA/PM-BA)
Marcos Antônio Santana (NNEPA-UEFS)
Maria Antonia Pedreira de Jesus (PAIR-FSA)
Maria Regis Ferreira de Lima (SEDESO/Parlamento Juvenil)
Michele Lustosa Lobo (SEDESO/CREAS)
Nadjane G. de Oliveira (Secretaria de Educação-FSA)
Nilma L. A. Cruz (NNEPA-UEFS)
Rizonete Matias Dinis Dias (Secretaria Municipal de Saúde-FSA)
Marta Macêdo de Góes Silva (Secretaria Municipal de Saúde-FSA)
Roselyz Varjão (Secretaria Municipal de Saúde-FSA)
Sandra Risério Falcão Tavares Matos (Defensoria Pública)
Vanessa S. Sampaio (Programa DST/HIV/AIDS-FSA)

Mestrandos do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UEFS/NNEPA

André Henrique V. de Almeida
Clarice Alves Santos
Heloisa Lima de Souza
Jacqueline R. de Oliveira
Ohana C. do Nascimento

Alunos de Iniciação Científica/NNEPA-UEFS

Bruna B. Santos
Mona Lisa C. A. da Silva
Hayla Priscila L. Amorim
Thyana C. Lopes
Vanessa de F. C. da Hora

Instâncias da “REDE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA”

- Conselho Tutelar (I, II e III)- FSA-BA
- Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA
- Defensoria Pública - FSA-BA
- Hospital Inácia Pinto da Silva - Hospital da Mulher/FSA-BA
- Hospital Geral Clériston Andrade – Secretaria Estadual de Saúde /FSA-BA
- Juizado - Vara da Infância e Adolescência Feira de Santana/FSA-BA
- Ministério Público - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude/FSA-BA

- PAIR – Programa de Ações Integradas para Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil – FSA-BA
- Polícia Civil da Bahia
 - Delegacia do Adolescente Infrator – DAI
 - Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM
 - Departamento de Polícia Técnica – DPT
 - Instituto Médico Legal
- Polícia Rodoviária Federal
- Polícia Rodoviária Estadual
- Polícia Militar da Bahia
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / SEDESO/FSA-BA
- CREAS, CRAS, Parlamento Juvenil – FSA
- Secretaria de Prevenção à Violência e Promoção aos Direitos Humanos /SEPREV
- Secretaria Municipal de Saúde
 - Programa Municipal DST/HIV/AIDS
 - Núcleo de Prevenção da Violência – Vigilância Epidemiológica
 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD
 - Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil - CAPSi

CONSULTORIA TÉCNICA

Evelyn Eisenstein

- Professora adjunta de Pediatria e Clínica de Adolescentes, Coordenadora de Telemedicina, Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, FCM-UERJ.
- Co-Coordenadora do SIG, Grupo de Interesse Especial em Saúde & Medicina de Crianças e Adolescentes da Rede Universitária de Telemedicina, RUTE, <http://www.rute.rnp.br>.
- Diretora da Clínica de Adolescentes e do Centro de Estudos Integrados, Infância, Adolescência e Saúde, CEIIAS, <http://www.ceiias.org.br>.
- Representante Latino Americana da *International Association for Adolescent Health* (IAAH) <http://www.iaah.org>.

Thaís Dumê Faria

- Oficial de Programação do Escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil/OIT.
- Doutorado em Direito - Universidade de Brasília (UnB).

Editoração Eletrônica, Capa e Ilustrações

Vivian Suarez

APRESENTAÇÃO

A Universidade Estadual de Feira de Santana/UEFS e o Núcleo de Estudos e Pesquisas na Infância e na Adolescência/NNEPA apresentam à comunidade de Feira de Santana e região do semi-árido da Bahia a segunda versão do Manual “Diga não à violência sexual contra crianças e adolescentes no seu município”, resultado da parceria entre a equipe do NNEPA/UEFS, gestores e profissionais das Instâncias que compõe a “Rede de integração - Universidade e Sistemas de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública e Garantia de Direitos da infância e adolescência”, com apoio da Organização Internacional do Trabalho/OIT e Fundação de Amparo à Pesquisa da Bahia /FAPESB.

Nesta edição, os conteúdos foram ampliados e atualizados com objetivo de subsidiar os profissionais dessa Rede no trabalho cotidiano de implementação das medidas de promoção, proteção e intervenção, nos casos de crianças e adolescentes vitimizadas.

Esta produção técnico-científica vislumbra contribuir com o fortalecimento das Instâncias envolvidas, quanto à qualidade dos atendimentos, o processo de referência e contra-referência e resolutividade dos casos.

A história deste manual está ligada ao processo de implantação das ações de enfrentamento da violência em Feira de Santana, considerado município de alto risco para vitimização de crianças e adolescentes (Pesquisa Nacional Sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes/PESTRAF), pela alta densidade demográfica, fluxo migratório da região do semi-árido da Bahia e a posição geográfica peculiar: portal da região do semi-árido, proximidade da capital/Salvador, circundada por importante trevo rodoviário, formado por rodovias federais e estaduais de interligação entre as regiões norte-nordeste e sudeste do país.

Em 2003, Feira de Santana assinou o “Pacto de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”, contando com a participação do governo, em níveis federal, estadual e municipal, Instâncias de Atendimento, Defesa e Garantia de Direitos, Sociedade Civil Organizada, Universidade/UEFS e apoio da Secretaria Especial de Direitos Humanos/SEDH, da Organização internacional do Trabalho/OIT e da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional/USAID. A partir desse período, a UEFS, através do NNEPA, integra essa Rede junto às Instâncias e Serviços do município.

Como componente desse processo, o NNEPA tem buscado implementar estratégias de articulação, desenvolvendo projetos interinstitucionais direcionados à formação de recursos humanos, investindo no fluxo de atendimento e encaminhamentos dos casos

de vitimização de crianças e adolescentes. Nessa perspectiva, destaca-se o apoio das agências de fomento à pesquisa (FAPESB, CNPq, MEC, MS) e de defesa dos Direitos Humanos (OIT, SDH, USAID), considerando que os projetos e atividades de extensão e de interlocução desenvolvidas, além de contribuir para a implementação de importantes propostas e ampliação da Rede, no município e na região, impulsiona a consolidação da linha de pesquisa “Riscos e vulnerabilidades na infância e adolescência”, que compõem propostas voltadas à temática da violência.

Cabe destacar a significativa participação dos técnicos e gestores das Instâncias envolvidas, assim como o comprometimento das autoridades (Juizado, Promotoria, Defensoria, outras), no processo de formação, mobilização e sensibilização dos profissionais e população em geral, além das contribuições nas diferentes etapas das pesquisas desenvolvidas em parceria.

Nesse momento, o principal resultado vislumbrado é a continuidade das ações, com consequente fortalecimento institucional e sensibilização dos diversos grupos, comunidades e sociedade em geral, quanto à importância do controle social, em resposta à violação de crianças e adolescentes do nosso município e região.

Para concluir, vale enfatizar que o trabalho em equipe intersetorial, com diferentes competências e saberes tem sido um excelente aprendizado para todos. A tônica do processo que serve de incentivo aos mais jovens é a determinação e dedicação, diante das dificuldades, no trabalho cotidiano, face ao desafio de proteger, prevenir e intervir, em favor da geração futura que nos inspira e motiva a continuar juntos!

Profª Drª Maria Conceição Oliveira Costa

Professora Titular do Departamento de Saúde/UEFS

Coordenadora do NNEPA / Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva/UEFS

SUMÁRIO

1 HISTORIANDO A MOBILIZAÇÃO NACIONAL NA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VITIMIZAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	13
2 PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL	19
3 LEGISLAÇÃO – ASPECTOS LEGAIS RELACIONADOS À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	25
4 CONHECENDO E IDENTIFICANDO AS FORMAS DE VIOLÊNCIA	35
4.1 VIOLÊNCIA ESTRUTURAL	37
4.2 VIOLÊNCIA FÍSICA	37
4.3 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	38
4.4 NEGLIGÊNCIA	39
4.5 <i>BULLYING</i>	40
4.6 VIOLÊNCIA SEXUAL	41
5 REDE DE PROMOÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO	47
5.1 RESILIÊNCIAS E NÍVEIS DE PREVENÇÃO	49
5.2 REDE DE PROMOÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO	50
6 DESMISTIFICANDO A DENÚNCIA E A NOTIFICAÇÃO	63
6.1 SISTEMA DISQUE DENÚNCIA (DISQUE 100) – DDN 100	65
7 RECONHECENDO O PAPEL DA MÍDIA	69
8 CONTROLE E PROTEÇÃO SOCIAL	73
REFERÊNCIAS	79



**HISTORIANDO A
MOBILIZAÇÃO NACIONAL**



HISTORIANDO A MOBILIZAÇÃO NACIONAL NA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VITIMIZAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES^{1, 2, 3, 4, 5, 6, 7}

1980 – 1989

- Mobilização de instituições da Sociedade Civil, contra o abandono e a Lei do Menor, vigente na época.
- Criadas organizações nacionais de defesa dos direitos da criança (Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, CEBRID^d, Rede Pastoral do Menor, Projeto Axé, Fórum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente).
- Criadas entidades de atenção às vítimas de maus-tratos (ABRAPIA^e, CRAMIf, Casa de Passagem).
- Ratificada a Convenção sobre os Direitos da Criança^g.
- Incluído os Direitos da Criança e do Adolescente na Constituição Federal (artigos 227, 228)^h.

1990 – 1999

- Sancionado o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECAⁱ.
- Implantado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
- Implantada a Comissão Parlamentar de Inquérito da Prostituição Infantil, contando com a articulação da Casa Renascer (Natal/RN), Fórum Nacional - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Movimento Nacional de Direitos Humanos e Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Realizado “Encontro das Américas”, em Brasília/DF, coordenado pelo CECRIA^j, que resultou no documento - Carta de Brasília - com recomendações para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes e orientação para a participação brasileira no 1º Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, em Estocolmo.
- Realizado o I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, em Estocolmo, Suécia, tendo como resultado a Declaração de Estocolmo e a Agenda para a Ação, adotada por 122 países^k.

d Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas da Escola Paulista de Medicina/EPM-UNIFESP e Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência

f Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância

g *Convention of the Rights of the Child* (CRC) das Nações Unidas do qual o Brasil é signatário.

h Sobre a prioridade absoluta.

i Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

j Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes, fundado em 1993.

k Inclusive o Brasil.

- Organizado os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA, em várias cidades do país.
- Implantado o Sistema “Disque Denúncia” por organizações não governamentais que atuam na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.
- Lançada a campanha “Prevenção de Acidentes e de Violência na Infância e Adolescência” pela Sociedade Brasileira de Pediatria.
- Implantado o banco de dados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes, pelo Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes/CECRIA, com apoio do Ministério da Justiça e UNICEF^l (investigação de redes de exploração de crianças e adolescentes).
- Implantado o Programa Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual.

2000 - 2009

- Instituído o Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual - 18 de Maio - Lei Federal nº 9970/2000.
- Realizado o encontro para discussão e aprovação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, em Natal/RN, pelo Departamento da Criança do Ministério da Justiça, contando com a Secretaria Executiva da Casa Renascer.
- Implantado o Programa Sentinela - Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em capitais e municípios do país.
- Realizado o II Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, em Yokohama, Japão, resultando no Compromisso Global de Yokohama.
- Realizada a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual / PESTRAF, pelo CECRIA, com apoio da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH.
- Criado o PAIR – Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro, no âmbito da SEDH.
- Criado o “Disque 100” ou “Disque Denúncia” de qualquer violência, gratuito e anônimo e de qualquer telefone, em âmbito nacional, sob a coordenação da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
- Instalada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, no Congresso Nacional, para investigar Redes de Exploração de Crianças e Adolescentes.
- Criada a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNPDCA^m.
- Instituído o Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.
- Instituído o Decreto Presidencial nº 5.007/2004, que promulga o Protocolo Facultativo

^l Fundo das Nações Unidas para a Infância.

^m Decreto N.º 4.671, de 10 de abril de 2003.

à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil.

- Verificadas mudanças significativas no Código Penal e no Estatuto da Criança e Adolescente/ECA sobre crimes sexuais contra crianças e adolescentes.
- Aprovada a Lei nº 10.764/2003, que altera dispositivos do ECA sobre pornografia infantil e sigilo de fatos que envolvam crianças e adolescentes.
- Aprovada a Lei nº 11.106/2005, que amplia a tipificação do tráfico de pessoas, no Código Penal.
- Elaborada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.
- Anunciada a “Agenda Social Criança e Adolescente” pela Presidência da República, para enfrentar a violência contra crianças e adolescentes no país, bem como defender, garantir e promover os direitos assegurados no ECA.
- Instituído o Decreto Presidencial oficializando a Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes (cujas atividades iniciaram em 2003).
- Instituído o Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta artigos da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho/OIT, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- Aprovada a Lei nº 11.829/2008, que altera o ECA e dispõe sobre pornografia infantil.
- Realizado o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em 2008, no Rio de Janeiro/Brasil, e que teve como resultados a “Declaração do Rio de Janeiro” e a “Ação para Prevenir e Eliminar a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.
- Aprovada a Lei nº 12.038/2009, que altera o artigo 250 do ECA, que trata da proibição da hospedagem de criança desacompanhada.
- Aprovada a Lei nº 12.015/2009, que acrescenta ao ECA o artigo 244-B, que pune a corrupção de menores.
- Aprovada a Lei nº 11.900/2009, que prevê no Código de Processo Penal/CPP a realização de interrogatório e outros atos por videoconferência.
- Aprovado o Programa Nacional de Direitos Humanos/PNDH ³⁸.

2010-2011

- Atualizada a Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, pela SEDH, cuja primeira versão foi elaborada em 2005.
- Aprovado o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (revisado em 2010).
- Aprovado o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
- Aprovado pelas Nações Unidas o artigo 19 contra todas as formas de violência da Convenção dos Direitos da Criança⁹.



**PLANO NACIONAL
DE ENFRENTAMENTO
DA VIOLÊNCIA SEXUAL
INFANTO-JUVENIL**



PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL ⁶

Em 2010, na cidade de Natal/RN, foi realizado um encontro histórico entre órgãos governamentais, representantes da cooperação internacional e Organizações não-governamentais/ONGs, para a elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. Com a elaboração do Plano de Natal foi firmado um Termo de Compromisso entre as organizações presentes, documento legitimado e de referência para as políticas nos níveis federal, estadual e municipal, para garantir o processo de implementação das ações estabelecidas no Plano Nacional.

O Plano Nacional teve como base pesquisas e impactos das campanhas de âmbito nacional, estadual e municipal, realizadas na década de 90. Nesse sentido, o Governo Brasileiro deu um importante passo para o cumprimento do compromisso firmado com a “Declaração e Agenda para Ação”, aprovada no I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Estocolmo, 1996; assim como o II Encontro Nacional de Redes de Enfrentamento da Violência Sexual contra Criança e Adolescente/ECPAT – Brasil, realizado em Salvador/BA, 1998.

O Plano Nacional foi revisado em 2010, para atualização de metas e avaliação do período anterior, com aprovação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/CONANDA.

PRINCÍPIOS ESTRATÉGICOS DO PLANO

- Proteção integral
- Condição de sujeitos de direitos
- Prioridade absoluta
- Condição peculiar de pessoas em desenvolvimento
- Participação/Solidariedade

- Mobilização/Articulação
- Gestão paritária
- Descentralização
- Regionalização
- Sustentabilidade
- Responsabilização

OBJETIVOS

Estabelecer um conjunto de ações articuladas que permita a intervenção técnico-política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

EIXOS ESTRATÉGICOS

1 ANÁLISE DA SITUAÇÃO

- Conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes em todo o país; o diagnóstico da situação do enfrentamento da problemática; as condições e garantia de financiamento do Plano; o monitoramento e a avaliação do Plano e a divulgação e informações de todos os dados à sociedade civil brasileira.

2 MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO

- Fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de combate pela eliminação da violência sexual; comprometer a sociedade civil no enfrentamento dessa problemática; divulgar o posicionamento do Brasil em relação ao sexo no contexto do turismo e do tráfico para fins de exploração sexual; pornografia na internet; e avaliar os impactos e resultados das ações de mobilização.

3 DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

- Atualizar a legislação sobre crimes sexuais; combater a impunidade; disponibilizar serviços de notificação; capacitar os profissionais da área jurídico-policial; e implantar e implementar os Conselhos Tutelares, o Sistema de Informação para Infância e Adolescência/SIPIA e as Delegacias Especializadas de Crimes contra Crianças e Adolescentes.

4 ATENDIMENTO

- Efetuar e garantir o atendimento especializado e em rede às crianças e aos adolescentes, em situação de violência sexual; e às suas famílias.

5 PREVENÇÃO

- Assegurar ações preventivas contra a violência sexual, possibilitando que as crianças e adolescentes sejam educados para o fortalecimento da sua auto defesa; atuar junto à Frente Parlamentar no sentido da legislação referente à internet.

6 PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL

- Promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e comprometê-los com o monitoramento da execução do Plano Nacional.

OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO^{2, 3, 4}

O Comitê Nacional, impossibilitado de executar um mecanismo capaz de apreender as várias iniciativas, estudos, práticas de atendimento e proceder análise dos resultados e dos processos das ações governamentais e não-governamentais executados

em toda parte do país, todavia, reconhecendo o esforço concreto do estado e da sociedade civil para implementar o Plano, elegeu algumas estratégias que tiveram a participação efetiva e consensuadas entre os pares da Rede Nacional, as quais indicam bases necessárias para a implantação dos Planos Nacional, Estadual e Municipal no enfrentamento à violência sexual.

- Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.
- Programas de atendimento.
- Redes de Enfrentamento da Violência Sexual.
- O Parlamento, na defesa da criança e do adolescente.
- A mobilização, como base para a “Proteção Integral” de crianças e adolescentes em situação ou risco de violência sexual.
- A mídia e o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Como resultado dos Planos Nacional e Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e baseado na PESTRAF, foi elaborado o Pacto de Feira de Santana (abaixo descrito), exemplo da atuação de Redes no enfrentamento à violência sexual.

PACTO DE FEIRA DE SANTANA ^{3, 4}

Em novembro de 2003, em Feira de Santana, a Sociedade Civil Organizada, Prefeitura Municipal (Secretaria de Desenvolvimento Social), Governo do Estado, Governo Federal (Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República), Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional – USAID, Ministério Público da Infância e Juventude, Juizado da Infância e Juventude, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Câmara de Vereadores assinaram o Pacto de Feira de Santana para o enfrentamento do abuso, exploração e tráfico sexual de crianças e adolescentes.

Objetivos

- Criar, fortalecer e implementar um conjunto de ações e metas para assegurar proteção a crianças e adolescentes em situação de risco.
- Apoiar a implantação e a implementação do Plano Operativo Municipal para enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.
- Atuar nos eixos: análise da situação do município, mobilização e articulação, defesa e responsabilização, atendimento, prevenção e protagonismo juvenil.



LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO – ASPECTOS LEGAIS RELACIONADOS À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES^{5,7}

A Constituição Federal, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõem sobre a proteção da criança e do adolescente contra qualquer forma de violência e determinam penalidades, não apenas para os que praticam o ato, mas para aqueles que se omitem.

Com relação à violência sexual, podemos destacar os artigos mais importantes:

CÓDIGO PENAL

CAPÍTULO I: DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

ESTUPRO

Art. 213 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte: pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

ASSÉDIO SEXUAL

Art. 216-A - Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função: pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

Obs: este crime está sempre ligado à situação de trabalho, onde a vítima está subordinada ao agressor. O assédio pode ser direto, com palavras, escritos, ou indireto, com gestos ou outros meios. O importante a notar é que, no crime de assédio sexual, o agressor utiliza da sua posição de superior hierárquico para constranger a vítima.

CAPÍTULO II: DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL

ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Art. 217-A - Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no *caput* com alguém

que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte: pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

São considerados hediondos os crimes de estupro e estupro de vulnerável.

CORRUPÇÃO DE MENORES

Art. 218 - Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Art. 218-A - Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE VULNERÁVEL

Art. 218-B - Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou à outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas: I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no *caput* deste artigo; II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no *caput* deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Os crimes acima descritos eram considerados de ação privada, ou seja, necessitavam de uma queixa crime para ser iniciado o processo legal, fato que dificultava o início da apuração dos casos contra crianças e adolescentes. Porém haviam duas exceções, no caso da vítima ou sua família não terem recursos para arcarem com o processo, era pública condicionada à representação e nos casos em que o agressor era pai, padrasto, tutor ou curador (note-se que eram todos definidos no masculino) a ação era pública incondicionada, ou seja, bastava apenas uma denúncia do fato para que o Estado iniciasse o processo. Atualmente, isso se configura conforme o artigo 225, descrito a seguir.

Art. 225 - Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável.

CAPÍTULO V: DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

MEDIAÇÃO PARA SERVIR A LASCÍVIA DE OUTREM

Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem: pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 1º - Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda: pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa. (grifo nosso).

FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Art. 228 - Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Art. 229 - Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

RUFIANISMO

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça: pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º - Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é

cometido por ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima: pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Art. 231 - Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro: pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que, agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se: I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; III - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

TRÁFICO INTERNO DE PESSOA PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Art. 231-A - Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual: pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se: I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; III - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Arts. 240 e 241 alterados pela Lei 11.829/2008)

Art. 240 - Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no *caput* deste artigo, ou ainda quem com esses contracenam.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime: I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

Art. 241 - Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 241-A - Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo; II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 241-B - Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se é de pequena quantidade o material a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos Arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: I – agente público no

exercício de suas funções; II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C - Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual: pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do *caput* deste artigo.

Art. 241-D - Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; II – pratica as condutas descritas no *caput* deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E - Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfico” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Art. 244-B - Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 1º Incorrem nas penas previstas no *caput* deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet.

§ 2º As penas previstas no *caput* deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do Art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990. (Lei de Crimes Hediondos).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4º - A Lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

É importante destacar que não se pretendeu esgotar todos os artigos que tratam do tema da violência sexual contra crianças e adolescentes. O objetivo é apontar os principais. Outro ponto a ser enfatizado é a constante alteração da lei, portanto, os artigos aqui incluídos estão vigentes no tempo desta publicação, mas aconselhamos sempre que o/a leitor/a consulte as versões atualizadas que podem ser obtidas no site do Governo Federal: www.planalto.gov.br



**CONHECENDO
E IDENTIFICANDO
AS FORMAS DE VIOLÊNCIA**

CONHECENDO E IDENTIFICANDO AS FORMAS DE VIOLÊNCIA^{7, 10, 11, 12,13}

A violência constitui fenômeno mundial, com diferentes e múltiplas manifestações, determinadas por aspectos culturais, sociais e econômicos e cujas repercussões provocam forte impacto na morbidade e mortalidade da população, em geral, especialmente nos grupos mais vulneráveis^{14, 15}.

4.1 VIOLÊNCIA ESTRUTURAL

- A violência estrutural, responsável pela desigualdade social, contribui com o desenvolvimento da violência interpessoal nos diferentes segmentos sociais, em especial, na dinâmica e no modelo familiar.
- Diz respeito às condições socioeconômicas precárias que, torna um grupo social vulnerável, devido à dificuldade de acesso às condições básicas de sobrevivência; sendo considerada a base para outros tipos de violência.
- Tem impacto, principalmente, entre as crianças e os jovens de classes menos favorecidas, nos países em desenvolvimento, expressando-se de três formas: crianças e adolescentes que vivem nas ruas; que trabalham para sobreviver e sustentar as famílias; e que se encontram institucionalizadas em abrigos ou em privação de liberdade por envolvimento com atos infracionais^{16, 17, 18}.

4.2 VIOLÊNCIA FÍSICA

- Trata-se do tipo de violência mais frequentemente identificada, causando preocupação entre os diversos segmentos da sociedade, por ser uma prática usual entre pais e responsáveis, com o intuito de disciplinar seus filhos, assim como entre amigos, colegas e namorados; caracterizando aspectos sociais que permeiam as relações sociais verificadas em distintos contextos e grupos populacionais.
- Segundo os critérios da Organização Mundial de Saúde/OMS e da *International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect /ISPCAN*¹⁹, considera-se como ABUSO FÍSICO ou CORPORAL qualquer tipo de violência que resulte em danos corporais reais ou potenciais devido a uma interação ou falta de interação que deveria estar sob controle de um dos pais ou da pessoa em posição de responsabilidade, poder ou confiança. Podem existir episódios repetitivos ou um único incidente.
- A principal diferença que precisa ser identificada é entre o ABUSO e a LESÃO NÃO-INTENCIONAL, ou sinais e sintomas semelhantes à lesão intencional, mas que são de fato, ou causados ou facilitados por condições presentes na criança (exemplo frequente: “caiu da escada” ou “caiu da laje”, mesmo que a queda tenha sido por

descuido, ocorreu uma negligência na supervisão e na proteção dessa criança, mas na maioria das vezes trata-se de abuso físico).

- É muito importante ressaltar a questão do CASTIGO FÍSICO ou PUNIÇÃO CORPORAL que é a força física empregada com o intuito de castigar, disciplinar, corrigir, ameaçar ou controlar o comportamento ou conduta impulsiva de uma criança ou adolescente. A punição corporal revela o abuso de poder, da força ou da dominância, podendo causar graves ferimentos, cicatrizes e danos ao desenvolvimento emocional ou mental, além de infringir os direitos humanos fundamentais de respeito à dignidade e à integridade física de qualquer criança ou adolescente, como cidadão^{19, 20}.

- Em 12/2011, foi aprovado na Câmara dos Deputados, o parecer do substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.672/2010, que altera a Lei nº 8.069, de 07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante".

4.2.1 SINAIS FÍSICOS E MANIFESTAÇÕES COMPORTAMENTAIS

- Lesões de pele (hematomas, queimaduras, hemorragias), acompanhadas de múltiplas histórias.

- Fatos ou comportamento da vítima que não condiz com a gravidade do quadro.

- Relatos desencontrados dos pais ou responsáveis de crianças e/ou adolescentes, nas entrevistas com profissionais.

- Utilização de adereços para esconder o corpo deve ser observada por professores.

- Contusões que, geralmente, não são compatíveis com a idade e o desenvolvimento.

- Acidentes que se repetem constantemente, geralmente relacionados com a desobediência.

- Traumatismos em cabeça, tronco, face e membros; fraturas frequentes, com ocorrências únicas ou múltiplas, antigas ou recentes, causadas por espancamentos (cintos, fivelas, mãos, sandálias, tamanco, vassoura, dentes, corda ou fio, entre outros).

- Queimaduras de 2º e 3º graus cometidas com imersão das mãos, nádegas e pés.

- No caso dos adolescentes as agressões são mais graves, intensas e menos regulares, devido reagirem, impedindo a continuação da violência física.

4.3 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

- Dentre as modalidades de violência é a mais difícil de ser identificada. Apesar de ser bastante frequente, pode provocar sentimento de desvalorização, de ansiedade ou de adoecimento; situações extremas, como suicídio, fugas, acidentes autoprovocados; podendo ter curta duração ou envolvimento a longo prazo.

- É toda ação ou omissão que causa dano à auto-estima, identidade ou ao desenvolvimento. Manifestam-se com discursos, ações e castigos impostos; causando

n <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=483933>

constrangimento, rejeição, depreciação, discriminação, ameaça; com consequente comprometimento da auto-estima e autoconceito e prejuízo do desenvolvimento pessoal, formação da identidade e do potencial criativo²¹.

- Importante acrescentar o transtorno do estresse pós-traumático/TEPT, classificado pelo Código Internacional de Doenças/CID com o diagnóstico F43.1, que é o desenvolvimento de sintomas emocionais ou corporais característicos após a exposição a um extremo estressor traumático, envolvendo experiência pessoal direta de um evento real ou ameaçador que envolve morte, sério ferimento ou ameaça à integridade física da criança ou adolescente e que, geralmente, acontece depois de ocorrer abusos físicos, psicológicos ou sexuais e pode ocorrer em qualquer idade.

4.4 NEGLIGÊNCIA

- Caracteriza-se por atos de omissão da parte do cuidador em prover as necessidades básicas da criança, resultando em danos ou riscos elevados de danos físicos ou emocionais. Tal definição envolve todas as esferas do desenvolvimento da criança: saúde, educação, nutrição, desenvolvimento emocional-afetivo, abrigo ou condições de vida saudáveis e seguras. Isso inclui o fracasso ou a deficiência na supervisão apropriada e na melhor proteção social possível da criança aos danos potenciais ou reais (exemplo: falta de supervisão na beira de uma piscina ou numa praia). Independente da origem do dano, toda criança necessita de proteção para não ser negligenciada ou ser caracterizado abandono de menor¹⁹.

- A negligência não está vinculada às circunstâncias de pobreza, podendo ocorrer em casos onde recursos razoáveis estão disponíveis para a família ou o responsável.

- O abandono é uma forma de negligência, assim como a expulsão. No abandono parcial, ocorre a exposição a fatores de risco, enquanto que, no abandono total, ocorre o afastamento da família, ficando a criança ou adolescente desamparado.

Dados da I Pesquisa Censitária Nacional sobre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, (BRASIL, SDH, CONANDA/2011) revelaram que em 75 municípios com mais de 300 mil habitantes, existem cerca de 24 mil crianças e adolescentes em situação de rua, predominantemente do sexo masculino. Mais de 99% sobrevivem nas ruas trabalhando em atividades irregulares, associadas à esmola e a práticas delitivas. Os motivos mais referidos para a ida à rua estão relacionados à violação dos direitos no ambiente doméstico, tais como brigas, violência física, abuso sexual, perda da moradia e desemprego familiar.

4.5 BULLYING

- O *bullying* é uma palavra de origem inglesa, que identifica uma forma de comportamento agressivo entre crianças numa escola ou entre adolescentes de um grupo social. Também pode ser referido como intimidação por colegas ou pares e é usualmente encarado como um subtipo de violência, cujas ações podem ser identificadas como apelidos pejorativos, ofensas, xingamentos, amedrontamento, agressão, humilhação, exclusão, isolamento, espancamento, agressões físicas, roubo, furto e destruição de pertences da vítima, intimidação, perseguição, abuso sexual, assédio sexual e insinuações^{22, 23, 24}.

- Caracteriza-se por atos repetitivos de controle e de humilhação, opressão e tirania, agressão e dominação de pessoas ou grupos sobre terceiros, subjugados pela força. As principais características são intencionalidade do ato, ocorrência por tempo prolongado e desequilíbrio de poder físico, psicológico ou social entre os indivíduos²².

- O *bullying* tem cinco características comuns:

- comportamento agressivo e danoso deliberado (existe a intenção de prejudicar alguém);
- geralmente repetitivo, durante um período de tempo;
- dificuldade, para quem é agredido, em defender-se (pela intimidação ou pelo poder da força de quem agride);
- dificuldade, para quem agride, em aprender novos comportamentos socialmente aceites (pois, geralmente, tem o mesmo modelo de violência intrafamiliar); e
- a pessoa que agride exerce um “poder impróprio” e sempre o aplica à vítima para “a própria satisfação”^{25, 26}.

Classificação dos episódios

- Diretos e Físicos – incluem agressões físicas, roubos, danificação de objetos, extorsão de dinheiro.
- Diretos e Verbais – incluem insultos, apelidos, comentários racistas ou que digam respeito a qualquer diferença no outro.
- Indiretos – realização de fofocas e boatos, ameaça de exclusão do grupo com o objetivo de obter favorecimento ou manipulação da vida social^{27, 22, 24}.

Personagens do *bullying*

- Intimidadores/autores/infratores (líderes ou seguidores).
- Vítimas/alvo.
- Não participantes/testemunhas – que reforçam a intimidação, participando ativamente e que poderiam entrar na categoria de intimidadores seguidores, aqueles que ficam apenas observando, ou defendendo o colega ou buscando por ajuda^{27, 22, 24}.

4.6 VIOLÊNCIA SEXUAL^{28, 7, 10, 11}

CONHECENDO TIPOS E MANIFESTAÇÕES^{1, 7, 11}

Pode ser classificada em abuso ou exploração, onde são consideradas a natureza da relação estabelecida (intrafamiliar ou extrafamiliar) e as condições que envolvem o agressor e a vítima^{29, 30}.

4.6.1 ABUSO SEXUAL^{1, 7, 11, 19, 31, 32, 33}

- Envolvimento da criança ou do adolescente em atividade sexual do qual ele/ela é incapaz de dar consentimento informado, ou para a qual a criança não tem preparo, em termos de desenvolvimento, para dar consentimento ou que, viola as leis e os tabus sociais de uma sociedade. O abuso sexual é evidenciado por uma atividade entre uma criança e um adulto, ou entre criança e adolescente, que, por idade ou desenvolvimento, está em relação de responsabilidade, confiança ou poder.
- O abuso tem a intenção de gratificar ou satisfazer as necessidades de outra pessoa. Isso pode incluir, mas não se limitar: à indução ou coerção da criança em se comprometer em qualquer atividade sexual considerada ilegal; ao uso explorador ou aproveitador da criança em rede de prostituição ou exploração comercial sexual ou em quaisquer outras práticas sexuais consideradas ilegais e ao uso explorador ou aproveitador da criança em materiais ou performances pornográficas. É importante diferenciar o comportamento normativo, que é apropriado para a idade na descoberta corporal ou sexual, principalmente entre adolescentes, do comportamento socialmente abusivo.
- O abuso sexual pode ter duas formas: sem contato físico, quando verbal ou obsceno, como no voyeurismo ou no exibicionismo, e com contato físico, em atos físicos-genitais, sadismo ou exploração para quaisquer fins, inclusive turismo sexual.
- Em se tratando da relação criança-criança ou criança-adolescente, pode estar presente a exacerbação de manifestações da sexualidade, com brincadeiras de teor erótico, apontando a descoberta sexual precoce. Esse tipo de situação pode estar sugerindo que a criança sofreu uma inadequação na abordagem da sexualidade, como abuso sexual anterior do qual foi vítima, estimulação visual de caráter erótico e/ou exibicionista, observação de ato sexual das figuras parentais ou decorrente do próprio contexto em que convive.
- Socialmente, na vitimização da criança, há tendência de comoção social, enquanto que, na adolescência, costuma-se sugerir que o adolescente tem participação na violência da qual foi vítima.

ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR

- Denominado abuso incestuoso, consiste em qualquer relação de caráter sexual de adulto ou adolescente, onde há um laço familiar ou relação de responsabilidade entre vítima e agressor (pais, padrastos, irmãos, outros familiares)⁴⁰.

ABUSO SEXUAL EXTRAFAMILIAR

- Ocorre fora do ambiente familiar, na maioria das vezes, perpetrado por pessoas que a vítima conhece ou confia, além dos desconhecidos¹⁰.
- Pode ser praticado nas instituições de atendimento e defesa, entre as crianças, os adolescentes institucionalizados ou por profissional da instituição.

ABUSO SEXUAL COM CONTATO FÍSICO

- Ato genital que inclui carícias nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral, penetração vaginal e anal, podendo ser tipificados em: atentado violento ao pudor, corrupção de menores, sedução e estupro¹⁰.

ABUSO SEXUAL SEM CONTATO FÍSICO

- Correspondem às práticas sexuais sem o contato físico¹.
- Abuso sexual verbal - conversas sobre atividades sexuais, com objetivo de despertar o interesse da criança ou do adolescente.
- Telefonemas obscenos realizados por adultos ou adolescentes sobre assuntos relacionados à sexualidade e atos sexuais.
- Exibicionismo – exibição de genitais, masturbação na frente da criança ou adolescente, com objetivo de gerar ansiedade e interesse sexual na vítima.
- Voyeurismo – observação ostensiva e insistente de atos e órgãos sexuais das vítimas, perturbando e assustando a criança ou o adolescente.
- Assédio sexual – proposta de contato sexual verbalizada por adulto contra adolescentes, usando chantagem, ameaças, utilizando-se da relação de poder laboral sobre a vítima.
- Outras formas – mostra de vídeos e fotos pornográficas de crianças e adolescentes em posições eróticas.

PEDOFILIA

- Constitui uma patologia psiquiátrica, relacionada à perversão sexual, cuja característica é a atração por crianças e adolescentes, satisfazendo-se com fotos, fantasias ou com ato sexual.
- Refere-se a adulto ou adolescente acima de 16 anos que vitimizam crianças ou adolescentes menores de 14 anos. São adultos com transtorno de personalidade que fazem parte das parafilias ou transtornos mentais com componente sexual de interesse perverso, específico e focalizado em crianças. Alguns restringem-se às suas fantasias sexuais, mas outros são impulsivos, podendo se tornar de “sedutores” e introvertidos-passivos-agressivos” até sádicos, pois sentem prazer sexual na dor que causam às suas vítimas, podendo inclusive assassiná-las. Muitos pedófilos tornam-se exploradores sexuais e também usam a rede de internet para esses fins, pois garante o anonimato.
- Pode ser manifestada por meio de estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de

menores, pornografia e exploração sexual, nas suas diferentes formas, praticada por adulto ou adolescente acima de 16 anos³⁴.

- O pedófilo age de forma sedutora, conquistando a confiança da criança ou do adolescente, podendo ficar violento, ferir ou matar a vítima e costuma atuar onde existe concentração de crianças e adolescentes – escolas, creches, áreas de lazer, locais de passeios, cinemas, shoppings e outros.

IDENTIFICANDO ABUSO SEXUAL

SINAIS FÍSICOS

SINAIS COM MANIFESTAÇÕES GERAIS NÃO ESPECÍFICAS:

- hematomas (manchas arroxeadas em qualquer local do corpo), arranhões, marcas de mordidas, queimaduras de cigarros;
- laceração anal, vaginal, sangramento genital, leucorréia (corrimentos), edema (inchaço) dos genitais, dores abdominais;
- autoflagelação (maus tratos no próprio corpo, queimaduras, beliscões, lacerações, outras); e
- gravidez, hepatite B e C, HPV, gonorréia, sífilis, outras doenças sexualmente transmissíveis/DST e HIV/AIDS, infecção urinária e outras infecções.

SINAIS COMPORTAMENTAIS

- comprometimento dos hábitos (sono, escola, esporte, lazer, amigos) e da vida social e de relação;
- sentimentos de culpa por ter provocado situações, pois o abusador passa a mensagem de que “estão sendo educadas sexualmente”;
- conflito da criança ou do adolescente sobre o significado de “proteção” e sentimento de desconfiança para com todas as pessoas;
- medo constante do novo abuso, comportamento tenso “estado de alerta”; e
- tristeza, depressão, comportamento anti-social, prática de delitos, fugas de domicílio, rebeldia, relutância para retornar, agressividade, dificuldade de concentração e de aprendizado, choro constante, hiperatividade, faltas à escola, atentado contra a própria vida, tentativa de suicídio e comportamento suicida.

CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO SEXUAL

- sentimentos de desconfiança e de baixa auto-estima que pode cursar com dificuldades nos relacionamentos amorosos, sexuais e interpessoais futuros, assim como, no desempenho profissional;
- envolvimento com as diferentes formas de exploração sexual;
- experimentação e utilização regular de substâncias psicoativas (drogas) e, principalmente, o uso de bebidas alcoólicas, crack e cocaína; e

- sintomas do estresse pós-traumático, incluindo ansiedade, depressão, insônia, hipervigilância, irritabilidade ou ataques de raiva, dificuldade de se concentrar na escola, fugas de casa ou da escola, taquicardia e taquipnéia (batidas cardíacas e respiração aceleradas), sudorese (suor excessivo), dores de cabeça, tonteiras e sintomas vagos.

4.6.2 EXPLORAÇÃO SEXUAL^{7, 10, 28, 35}

Para a Organização Internacional do Trabalho/OIT, a exploração sexual compreende uma das piores formas de trabalho infantil, para sobrevivência (Convenção 182).

- Caracteriza-se pela utilização de crianças e ou de adolescentes para fins sexuais, mediada por lucro, com base numa relação mercantilizada de poder, utilizando-os para produção de materiais pornográficos (revistas, fotos, filmes, vídeos e *sites* na internet) com envolvimento da criança ou do adolescente, do aliciador e do cliente³⁶. Os exploradores são clientes que pagam pelos serviços sexuais; os intermediários são aqueles que induzem, facilitam ou obrigam crianças e adolescentes a se prostituir.

- A exploração sexual tem relação direta com abuso, pornografia, prostituição, turismo sexual, pedofilia e tráfico sexual de pessoas.

- Favorecimento à prostituição ou outra forma de exploração sexual - induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitando, impedindo ou dificultando o abandono da prática. É a manutenção, por conta própria ou de terceiro, de estabelecimento em que ocorra exploração sexual, havendo ou não o intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente³⁷.

- Pornografia - também considerada como abuso, esse tipo de exploração tem como objetivo a satisfação sexual, como também o lucro financeiro. Corresponde à exposição de imagens eróticas e práticas sexuais, envolvendo crianças e adolescentes sob a forma de livros, publicações, vídeos e, principalmente, internet, entre outros¹⁰.

- Troca Sexual (exploração sexual) - troca de sexo por outros favores, geralmente envolvendo crianças abandonadas, carentes ou em situação de rua, necessitando de favores em troca de drogas³⁴.

- Trabalho sexual infantil autônomo ou exploração sexual sem intermediários - é a exploração sexual sem agenciamento, onde crianças e adolescentes comercializam o sexo, como uma forma de sobrevivência ou para manter um estilo de vida, bem como, para custear o vício em drogas^{10, 34}.

- Trabalho sexual infanto-juvenil agenciado ou exploração sexual com intermediários.

- Comercialização de sexo, intermediado por uma ou mais pessoas ou serviços/agências¹⁰.

- Exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto do turismo - caracterizado por excursões turísticas, com fins velados de proporcionar prazer e sexo a turistas nacionais e internacionais^{10, 38}.

- Tráfico para fins de exploração sexual - considerada como uma das modalidades

mais perversas de exploração sexual, envolve atividades de cooptação/aliciamento, intercâmbio, rapto, transferência e hospedagem da pessoa recrutada para esta finalidade. Em geral, ocorrem através de supostas “agências de modelo, de turismo, de trabalho internacional, de matrimônio ou adoção”^{10, 34}. Essa forma de exploração está relacionada a uma Rede Nacional e Internacional de Tráfico, onde circulam muitos poderes, reforçando a necessidade de intervenção da Polícia Federal e segmentos da Justiça.

- Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual - promoção ou facilitação do deslocamento de pessoas no território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual³⁷.

- Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual - promoção ou facilitação da entrada, no território nacional, de pessoas com o objetivo de exercer a prostituição ou exploração sexual ou a saída do país, para a mesma finalidade. Constitui crime e violação dos direitos humanos³⁷.

EM NÍVEL NACIONAL E INTERNACIONAL, TODA EXPLORAÇÃO COMERCIAL SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME!



DENUNCIE QUALQUER ATO OU SUSPEITA DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL SEXUAL ATRAVÉS DO DISQUE DENÚNCIA 100 EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICANDO A EXPLORAÇÃO SEXUAL ^{1, 3, 7, 10}

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

- Comportamento sexual inadequado para a idade, falta de confiança em adultos, fugas de casa e da escola, comportamento rebelde, uso de bebidas alcoólicas e outras drogas, deslocam-se para outras localidades, pegando caronas.

CLIENTES POTENCIAIS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

- Os clientes da exploração sexual comercial são, em sua maioria, homens comuns que, em geral, não têm uma característica específica que os identifique, desmistificando o senso comum de que quem sai com criança e adolescente é pervertido, facilmente identificado.

REDE DE EXPLORADORES

- Rede organizada por múltiplos interesses, considerada negócio rentável,

principalmente em cidades turísticas.

- A rede de exploradores, face ao aumento da atenção e fiscalização nas cidades maiores, tem buscado o aliciamento de meninos e meninas também nas cidades menores e no interior.
- O principal objetivo da rede de exploração é o comércio lucrativo com conexões nacionais e internacionais.
- Essa rede envolve diferentes ramos e segmentos sociais, o que dificulta fiscalização e o cumprimento da legislação pelas autoridades, assim como o controle social pela população, favorecendo assim a impunidade.



**REDE DE PROMOÇÃO,
DEFESA E ATENDIMENTO**

REDE DE PROMOÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO

5.1 RESILIÊNCIAS E NÍVEIS DE PREVENÇÃO

A RESILIÊNCIA^{10, 11}

- Processo marcado pela dinamicidade de interação entre o sujeito e os fatores de proteção disponíveis, interação essa que o fortalece e o capacita para a superação de adversidades.
- Diz respeito às características comportamentais do indivíduo e aos fatores ambientais, que interferem de forma positiva para que esse possa ter uma vida saudável, mesmo enfrentando experiências traumáticas.

RESILIÊNCIA PESSOAL

- Satisfação com a vida, auto-imagem positiva, autoconfiança, capacidade de criar e desenvolver mecanismos de enfrentamento dos problemas, controle emocional, bom relacionamento com o grupo social; projeto de vida e perseverança; busca ajuda e apoio, pensa e planeja o futuro.

RESILIÊNCIA FAMILIAR

- Segurança, apoio, confiança, relacionamento com os pais, dinâmica e composição da família.

RESILIÊNCIA AMBIENTAL

- Implementada pela estrutura social disponível (Sistemas de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, Trabalho, outros), que responde por condições adequadas de moradia, saneamento ambiental, escolarização, profissionalização, trabalho e lazer;
- Relacionamentos saudáveis com pessoas significativas que possam dar apoio, servindo como referência positiva; experiências na escola e no ambiente social, grupo de amigos e colegas.

OS NÍVEIS DE PREVENÇÃO^{1, 7, 12, 13}

PREVENÇÃO PRIMÁRIA

- Tem como objetivo a capacitação de profissionais, no que diz respeito aos diversos tipos de violência com vistas a desenvolverem habilidades e conhecimentos para se relacionar com pessoas em seu meio e para modificar o senso comum a respeito da violência em suas várias modalidades.
- O principal objetivo é contribuir para afastar ou reduzir os fatores sociais, ambientais e

culturais que determinam a violência, por meio da implementação de políticas sociais.

- Como exemplo, as ações de caráter informativo e de sensibilização desenvolvida com grupos sociais estratégicos para prevenir a violência (polícia, comércio, bares, restaurantes, hotéis, motéis, danceterias, casas de show, associações de bairro, sindicatos); a implementação de ações e programas de prevenção da violência nas escolas, com professores e alunos; e a realização de programas de sensibilização com a comunidade em geral, através da mídia - televisão, jornal, rádio, entre outras.

PREVENÇÃO SECUNDÁRIA

- Consiste no diagnóstico e intervenção precoces, voltada à prevenção, promovendo acolhimento diferenciado e respeitoso das crianças e dos adolescentes que foram abusados ou explorados sexualmente ou abandonados, visando o fortalecimento da auto-estima e propiciando oportunidade de integração e reinserção social.

- O principal objetivo é contribuir com ações que impeçam a repetição da violência já instalada, atos que já aconteceram, interrompendo o ciclo da violência: identificando sinais físicos e comportamentais.

- Nessa etapa da prevenção, destaca-se a participação do Disque Denúncia Nacional/ DDN 100, que funciona gratuitamente, diariamente, durante 24 horas, inclusive final de semana e feriados, e garante o sigilo, mantendo o anonimato do informante; assim como sobre o encaminhamento da vítima para a Rede de Atendimento, que irá acionar o Sistema de Garantia de Direitos: Juizado da Infância e Adolescência, Ministério Público, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Polícias, Delegacias Especializadas, Centros de Referência e Atendimento (CREAS), além dos Sistemas de Educação e Saúde.

PREVENÇÃO TERCIÁRIA

- O principal objetivo é o atendimento hospitalar e assistencial integrado da criança e/ou adolescente, vítima da violência para tratamento adequado e acompanhamento terapêutico necessário, inclusive psicoterapia individual e familiar com acompanhamento da vítima e do agressor, através da articulação entre setores, envolvendo os setores jurídico, psicossocial, educação, saúde, na tentativa de diminuir as consequências da violência, a médio e longo prazo.

- Não esquecer de realizar a denúncia (DDN 100).

5. 2 REDE DE PROMOÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO

- A articulação de redes para enfrentar a violência se baseia na cooperação entre organizações, por meio da articulação política, dividindo responsabilidades e custos, de acordo com recursos disponíveis, competências e interesses, vinculados através de metas comuns, cujas ações são independentes e cooperativas.

- Cabe aos municípios, a organização e estruturação da rede de promoção, defesa e

atendimento, por meio da articulação entre os sistemas de garantia de direitos, justiça, saúde, educação, assistência social e a sociedade civil organizada local e regional do território, no sentido de fortalecer e implementar as estratégias e ações de proteção e atenção às crianças, adolescentes e famílias em situação de violência³⁹.

5.2.1 REDE INTERSETORIAL

Está constituída pelos diferentes setores (justiça, garantia de direitos, saúde, educação, assistência social, segurança pública e sociedade civil organizada).

5.2.1.1 SISTEMA DE ATENDIMENTO E GARANTIA DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente/SGDCA foi instituído através da Resolução 113/CONANDA/2006, em cumprimento ao artigo 227 da Constituição Federal (1988) e Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA/1990 (artigos 88, 90, 91, 260, 261 e 139), sendo representado pelo conjunto de instâncias que integram a Rede de Promoção, Atendimento e Defesa de Direitos.

- Na Promoção: as instâncias envolvidas atuam de maneira transversal e intersetorial, conforme as políticas de defesa, garantia de direitos e atendimento, prevista em Lei (ECA - artigo 86), na busca a efetivação dos direitos humanos.
- Na Defesa: instâncias encarregadas da defesa das vítimas, com direitos violados: Vara da Infância e da Juventude, Defensoria Pública, Ministério Público (através da Promotoria), Conselhos Tutelares, Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) e Delegacias Especializadas.
- No Atendimento: atuam os Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social/CREAS (especializado em violência), Centro de Referência da Assistência Social/CRAS; Polícias, Instituto Médico Legal/IML e Sistemas de Saúde e de Educação.

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA

- Os Conselhos dos Direitos se constituem na principal instância de controle, visto que reúnem representantes governamentais e não governamentais, que, de forma paritária, têm a tarefa de atuar no acompanhamento das políticas públicas no âmbito municipal, estadual e federal. Possui caráter paritário de formulação e de deliberação das políticas públicas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, assim como na articulação entre integrantes do SGDCA, coordenando intervenções interinstitucionais em rede, no atendimento às demandas (Lei 4.231/1990)^{40, 41}.

Atribuições do CMDCA:

- acompanhamento do Conselho Tutelar (comissão permanente);
- articulação entre as Instâncias de Garantia de Direitos;
- avaliação, acompanhamento e discussão das políticas nos níveis federal, estadual e municipal;
- articulação e promoção da intersetorialidade – municipal, estadual e federal; e
- gerenciamento dos dados da Rede.

.....

Segundo a Pesquisa de Informações Básicas Municipais /MUNIC, em 2009, 91% dos municípios brasileiros possuíam Conselhos dos Direitos (5.084 cidades)⁴².

Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

- O Centro de Referência de Assistência Social/CRAS é uma unidade pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social/PNAS.

- O CRAS atua como principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social /SUAS, dada sua capilaridade nos territórios, sendo responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica nas áreas de vulnerabilidade ambiental.

- Além de ofertar serviços e ações de proteção básica, o CRAS possui a função de gestão territorial da rede de assistência social básica, promovendo organização e articulação das Unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos.

- O principal serviço ofertado pelo CRAS é de Proteção e Atendimento Integral à Família /PAIF, cuja execução é obrigatória e exclusiva, de caráter continuado, visando fortalecer a função de proteção às famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o

acesso e usufruto de direitos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

- O Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS é uma unidade pública estatal que integra o Sistema Único de Assistência Social no âmbito da Proteção Especial de Média Complexidade, presta atendimento especializado e contínuo a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, ou seja, pessoas em situação de violação de direitos.
- São demandas da instituição: crianças e adolescentes em situação de trabalho, situações de negligência, violência física, psicológica e sexual – abuso e/ou exploração; como também idosos e pessoas com deficiência. Vale salientar que integra a média complexidade, pois os vínculos familiares ainda não foram rompidos apesar de fragilizados.
- O atendimento, personalizado e continuado, exige intervenções especializadas e acontece desde a escuta, feita por profissionais que compõem uma equipe multidisciplinar, até os encaminhamentos para a rede de proteção social e o sistema de garantia de direitos. É importante ressaltar que o foco das ações é direcionado para as famílias, na perspectiva de potencializar e fortalecer sua função protetiva como preconiza a Política Nacional de Assistência Social/2004.
- A equipe multiprofissional, conforme a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS/RH, para um município de Gestão Plena, deve ser composta por: um Coordenador, dois Assistentes Sociais, dois Psicólogos, um advogado, quatro Educadores Sociais (podendo ser de nível médio), dois Auxiliares Administrativos e um Auxiliar de Serviços Gerais.
- Dentre as ações e atividades realizadas pelo CREAS, compreende: entrevista de acolhida, atendimento psicossocial individual/grupal/familiar, encaminhamentos para o Sistema de Garantia de Direitos e Serviços Socioassistenciais, visitas domiciliares, orientação e acompanhamento jurídico, palestras, relatórios técnicos, elaboração de material educativo, ações de mobilização e sensibilização para enfrentamento das situações de violação de direitos, busca ativa, dentre outras.

Conselhos Tutelares - CT

- Instância administrativa ligada à esfera municipal, que goza de autonomia funcional, cujos conselheiros representam pessoas escolhidas pela comunidade (sujeitos de reconhecida idoneidade), as quais devem receber capacitação de forma continuada (conforme previsto em lei).
- As diretrizes dos CTs dizem respeito à participação na elaboração de propostas

orçamentárias para planos e programas de atendimento às vítimas, pais e responsáveis; encaminhamentos para o Ministério Público dos casos que demandam ações judiciais, como perda ou suspensão do pátrio poder e a fiscalização das entidades que executam programas socioeducativos e de proteção⁵.

- Os Conselheiros Tutelares são responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes cujos direitos estejam ameaçados ou violados, bem como pela aplicação das medidas de proteção previstas no ECA. Além disso, devem atender e orientar os pais ou responsáveis, aplicando medidas de responsabilidade, quando oportuno.

Atribuições do Conselho -

Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente

- Atender a população em situação de risco e aplicar medidas cabíveis.
- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis e aplicar medidas cabíveis.
- Requisitar atendimento em outros serviços públicos.
- Encaminhar os casos de competência da autoridade judiciária.
- Executar medidas estabelecidas pelo judiciário.
- Expedir notificações.
- Requisitar certidão de nascimento e de óbito
- Auxiliar o município no orçamento de planos e programas específicos.
- Representar a pessoa ou a família em caso de violação dos direitos.
- Levar o caso, em última instância, ao Ministério Público para ações de perda ou suspensão do poder familiar.

.....

Segundo a Pesquisa de Informações Básicas Municipais /MUNIC, 5.472 cidades do país possuem Conselhos Tutelares em funcionamento, o que significa uma cobertura de 98% do total de municípios⁴².

Juizado/Vara da Infância e Juventude

- A Vara da Infância e da Juventude é encarregada de aplicar a lei para solucionar os conflitos relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, papel essencial para a sua proteção integral⁵.

Atribuições

- Apurar infrações do adolescente e aplicar medidas cabíveis.
- Detectar irregularidades no atendimento da criança/ do adolescente e aplicar medidas cabíveis.
- Julgar os casos encaminhados pelo Conselho Tutelar e Ministério Público.
- Decidir sobre pedidos de guarda e tutela.
- Destituir o poder familiar.
- Consentir o casamento e conceder a emancipação nos termos da lei civil.
- Designar curador especial (defensor público).
- Determinar o cancelamento, a retificação e o suprimimento dos registros de nascimento e óbito.
- Conceder autorização a menores de 18 anos para atos ou atividades quando exigida.

Agentes de Proteção/Vara da infância e Juventude

- Anteriormente denominados “Comissários de Menores”, os Comissários de Justiça fazem parte do corpo efetivo do Juizado (Lei 8.069/90 - Art.194) com a missão de fiscalizar o cumprimento da lei, agindo como representantes da vara, na prestação de relevantes serviços voluntários em prol de crianças e adolescentes.

Atribuições

- Fiscalizar o cumprimento das normas de proteção.
- Realizar diligências ou outras atividades, atendendo determinação do juiz.
- Suporte para funções administrativas do Juizado.

Ministério Público (Art. 201 ECA)

- Atua através da Promotoria Pública da Infância e Adolescência, buscando construir espaços para implantação e fiscalização do cumprimento do ECA. Os promotores são fortes aliados do movimento social em defesa dos direitos⁵.

Atribuições

- Propor destituição ou suspensão do poder familiar.
- Solicitar guarda, tutela ou adoção.
- Investigar a paternidade.
- Propor e estimular ações para obtenção de vagas em creches e escolas, remédios e tratamento de saúde.
- Inserir vítimas em programas de apoio à criança e sua família.

Defensoria Pública

- Encarregada de prestar assistência jurídica (gratuita) para a população, direito assegurado pela Constituição Federal⁵.

Atribuições

- Atender a população em situação de risco e aplicar medidas cabíveis.
- Manter comissão permanente de acompanhamento do Conselho Tutelar.
- Atender e aconselhar os pais ou responsável, e aplicar medidas cabíveis.
- Requisitar atendimento em outros serviços públicos.
- Encaminhar os casos de competência da autoridade judiciária.
- Executar medidas estabelecidas pelo Judiciário.
- Requisitar certidão de nascimento e de óbito.
- Avaliar, acompanhar e discutir políticas municipais.
- Viabilizar mecanismos de contato entre as esferas municipal, estadual e federal.
- Representar a pessoa ou a família em caso de violação dos direitos.
- Solicitar guarda tutela ou adoção.
- Investigar a paternidade.
- Detectar irregularidades no atendimento da criança/adolescente e aplicar medidas cabíveis.

Núcleos Especializados da Infância e Juventude

- Órgãos de execução e de atuação das Defensorias Públicas, cuja missão é defesa técnico-jurídica de crianças e adolescentes, assessoria jurídica e assistência judiciária gratuita às crianças ou aos adolescentes e às suas famílias.

Polícia Civil/Delegacias Especializadas

- A Polícia Civil, também nominada de Polícia Judiciária, desenvolve serviços públicos da sua competência, através das delegacias policiais. As delegacias são, nas suas circunscrições, o centro das investigações, formalização de denúncias e dos demais atos de polícia judiciária no atendimento e proteção à população. Os departamentos policiais especializados, através das delegacias, reprimem as especificidades de cada área de competência, tais como o tráfico de entorpecentes, o roubo e o furto, inclusive de automóveis, as fraudes ou defraudações, sendo certa a inclusão do departamento de homicídios pela importância do bem jurídico protegido que é a vida humana^{43, 44}.

- Delegacias Especializadas: Delegacia de Homicídios/DH, Delegacia Especial de Atendimento à Mulher/DEAM, Delegacia de Proteção ao Turista/DELTUR, Delegacia Especial de Repressão aos Crimes contra a Criança e o Adolescente/DERCCA, Delegacia do Adolescente Infrator/DAI, Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso/DEATI, Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos/DRFR, Delegacia de Repressão ao Estelionato e outras Fraudes/DREOF, Delegacia de Crimes Econômicos e contra a Administração Pública/DECECAP, Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos/DRFRV, Delegacia de Repressão a Roubo de Carga/DECARG, Delegacia de Defesa do Consumidor/DECON e Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes/DTE. As delegacias especializadas envolvidas na violência infanto-juvenil são: DERCCA e DEAM.

Delegacia Especializada da Infância e Adolescência – DERCCA

- A Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente é responsável pela apuração de delitos praticados contra crianças e adolescentes, bem como por investigação de ato infracional cometido por adolescente. São responsáveis pela investigação, recepção de denúncias, execução de diligência e encaminhamento de inquéritos policiais à Promotoria da Infância e da Juventude do Ministério Público.

Delegacia Especializada da Mulher – DEAM

- Inserida na área da Segurança Pública, na estrutura da Polícia Civil (1985), tem a missão de responder ao problema da violência contra a mulher, em nível social, domiciliar, relações conjugais e familiares, baseada em diferenças de gênero, cujas atividades são de prevenção, investigação e enquadramento legal, pautadas no respeito aos direitos humanos e princípios da democracia^{45, 46}.

Atribuições

- Investigar crimes cometidos contra crianças e adolescentes.
- Receber denúncias da violação de direitos.
- Fazer diligências nos casos de violência.
- Abrir inquérito policial e encaminhar à Promotoria da Infância e Juventude.

Polícia Técnica e Instituto Médico Legal/IML

- O Departamento de Polícia Técnica/DPT é uma unidade subordinada à Secretaria da Segurança Pública, que realiza perícias, exames, pesquisas e estudos, visando a prova pericial, no esclarecimento dos fatos. O trabalho pericial (análise do local do crime, o modo e os instrumentos praticados) permite à justiça a justa sentença⁴⁷.

- O Instituto Médico Legal/IML está integrado na estrutura do DPT, onde são realizadas atividades periciais em vivos (Sexologia Forense, Odontologia Legal e Clínica Médica) e em mortos (Tanatologia - necropsia e exumação), identificação de cadáveres e antropologia física (ossada), realização de exames complementares de interesse da prova material. Os resultados compõem dados estatísticos sobre “causas externas” de morbimortalidade, por meio das informações fornecidas pelo quadro multiprofissional, contribuindo com a formulação de políticas direcionadas ao enfrentamento da violência.

Polícia Militar/PM

- A Polícia Militar é um órgão da Administração Direta do Estado com destinação definida pela Constituição Federal, cuja competência é a execução, com exclusividade, do policiamento ostensivo, visando a preservação da Ordem Pública. A ação é tipicamente preventiva, ou seja, atua no sentido de evitar que ocorra o delito, com ações de fiscalização da ordem pública, sendo identificado, quer pela farda, armamento, equipamento ou viatura⁴⁸.

- A Constituição Federal (Artigo 144) aponta o dever do Estado, quanto à segurança pública, arrolando os órgãos responsáveis e respectivas atribuições, cabendo à Polícia Militar o policiamento preventivo, sobretudo, garantindo a segurança pública na defesa dos direitos da infância e juventude.

- Entre as medidas de atuação do Policial Militar, no cotidiano, ressalta-se a função de proteção e defesa de crianças e adolescentes. Nesse sentido, é interessante ressaltar a importância de políticas e ações voltadas à capacitação profissional, necessária à adequação da atividade policial militar às regras do Estatuto, para melhor cumprir seu papel, frente à violência infanto-juvenil.

Sistema de Saúde (atenção básica, hospitalar, emergências, Programa DST/HIV/AIDS)^{1, 10, 11}

- O Sistema Único de Saúde/SUS integra a política nacional de descentralização, com outros sistemas, com ações e serviços direcionados à família, cuidados e proteção social, especialmente nas situações de violência.
- Atenção primária à saúde é o primeiro nível de atuação das equipes, na promoção, reabilitação, manutenção e prevenção de agravos, cujas ações são implementadas nos diferentes contextos, obedecendo aos princípios de equidade, integralidade e acessibilidade: acolhimento; ações educativas e preventivas de agravos mais evidentes (álcool, drogas, doenças, outras); atendimento; acesso aos exames complementares; medicamentos; acompanhamento e implementação de ações voltadas à prevenção da violência, junto às famílias, escolas e comunidade (essas equipes ficam mais próximas da comunidade e são estratégicas para o diagnóstico, intervenção e avaliação).
- Serviços de Atenção Especializada, Urgência, Emergência integram o SUS, através de Hospitais, Policlínicas, Unidades de Referência, Serviço de Atendimento Móvel /SAMU, entre outros, cujas equipes costumam ser formadas por profissionais de diversas categorias.

Centros de Atendimento Psicossocial^{7, 10, 11}

Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas/CAPS AD e Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil/CAPSi

- Esses serviços são estratégias originadas da reforma psiquiátrica, cujas ações intersetoriais envolvem educação, trabalho, esporte, cultura e lazer, direcionadas a essas populações.
- O CAPS AD tem missão de acolher e cuidar de pessoas com dificuldades decorrentes do uso abusivo de álcool e/ou outras drogas.
- O CAPSi destina-se à atenção diária de crianças e adolescentes com comprometimento psicossocial¹⁰.

Funções dos Centros de Atendimento Psicossocial

- Atendimento individual, em grupo e atendimento familiar.
- Visitas domiciliares.
- Atividades de inserção social.
- Oficinas terapêuticas.
- Atividades socioculturais.
- Atividades externas.

Serviços estratégicos de apoio à gestão da saúde

- Núcleos de apoio às famílias/NASF – com objetivo de ampliar a abrangência da atenção primária, apoiando a Estratégia de Saúde da Família/ESF, na rede de serviços e no processo de territorialização e regionalização (capacitação para a saúde, educação, assistência social, entre outros)
- Núcleos de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde (MS) - instituídos nos Serviços de Vigilância Epidemiológica das Secretarias de Saúde Municipais e Estaduais e Universidades. As ações previstas são articular a gestão em ações intersetoriais, na prevenção da violência, implantar e implementar o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes/VIVA e capacitar profissionais, movimentos sociais e conselhos de direitos nas ações de prevenção da violência, em parceria com os pólos de educação permanente.

Atendimento no Sistema de Saúde

- acolher e prestar atendimentos de saúde e psicossocial à vítima e sua família;
- acionar a Rede de Instâncias e Instituições Responsáveis pelo Atendimento e Defesa (Juizado da Infância e Adolescência, Ministério Público, Conselhos Tutelares I e II, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Delegacias Especializadas); e
- contribuir com a denúncia, registrando o caso na ficha de notificação do Sistema VIVA, do Ministério da Saúde, e encaminhando os casos à Instância de Referência do Sistema de Garantia de Direitos – Conselhos Tutelares.

Atendimento no Centro de Referência DST/HIV/AIDS

- notificação do caso ao Conselho Tutelar e preenchimento da FICHA VIVA - Sistema VIVA;
- realização do acolhimento pela recepção, anterior ao atendimento pela equipe multiprofissional (médico, enfermeiro, psicólogo e outros); e
- em caso de violência com crianças ou adolescentes as orientações são transmitidas para a vítima e seu responsável: atendimento psicológico para ajudar a enfrentar os conflitos e os problemas inerentes à situação vivida.

O Atendimento Médico ou do Enfermeiro

- exame físico completo, incluindo exame ginecológico, coleta de amostras para diagnóstico de infecções genitais;
- registro no prontuário: história da violência, providências instituídas e o acesso à rede de apoio;
- notificação compulsória, conforme Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003;
- em casos de menores de 18 anos, a suspeita ou confirmação de abuso sexual deve ser imediatamente comunicada ao Conselho Tutelar, à Vara da Infância e da Juventude ou ao Ministério Público;

- avaliar critérios de risco para gravidez e DST/HIV/AIDS, com prescrição da anticoncepção de emergência, até 72h do ocorrido;
- administrar quimioprofilaxia para as Doenças Sexualmente Transmissíveis/DST não virais e avaliar a necessidade da imunoprofilaxia contra Hepatite B, a necessidade da profilaxia para o tétano e a necessidade da quimioprofilaxia para o HIV;
- em casos de violência sexual, a vítima será cadastrada no Centro de Referência, nas Unidades de DST, Centro de Testagem e Aconselhamento/CTA e Serviço de Assistência Especializado/SAE, além do registro de controle no Livro de Atendimento de Violência Sexual;
- os exames de triagem e confirmatórios para HIV, bem como os marcadores de hepatites são realizados no próprio Centro de Referência DST/HIV/AIDS. Alguns exames de controle do acompanhamento laboratorial são realizados nas unidades conveniadas ao SUS; e
- em casos de gravidez decorrente da violência sexual, é realizado atendimento psicológico e, caso seja decidido a interrupção, o serviço social encaminhará a vítima com o seu responsável para atendimento na maternidade de referência, para avaliação da interrupção da gravidez prevista em lei.

Atendimento na Emergência, Ambulatório e Internamento Hospitalar

- história clínica e psicossocial do caso;
- exame físico, com descrição detalhada das lesões, inclusive exame genital;
- exames complementares para DST/HIV/AIDS, Hepatite B e C e teste de gravidez (adolescentes). Nos casos suspeitos de espancamentos e lesões profundas, em vísceras e ossos: radiografias de crânio, tórax e ossos longos; tomografia do crânio (nos casos de comprometimento neurológico); ultrassonografia e ressonância magnética (se necessário, exame da área específica por especialista);
- avaliação psicológica e social do caso e encaminhamentos necessários;
- tratamento dos casos suspeitos ou quando o agressor é desconhecido com o esquema terapêutico preconizado pelo Ministério da Saúde;
- visita domiciliar ou escolar ou contactar o Agente Comunitário de Saúde/ Unidade Básica de Saúde/Programa de Saúde da Família mais próximo do local de residência da criança/adolescente ou família, para acompanhamento conjunto do caso em visitas periódicas à família e à criança/adolescente;
- mobilização do Comitê de Defesa da Criança e do Adolescente, do hospital ou do município, para dar continuidade ao caso;
- notificação compulsória às Secretarias de Saúde Municipais e Estaduais (Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes/VIVA);
- notificação de todos os casos suspeitos ou confirmados à Rede de Atendimento e Defesa de Direitos, de acordo com os Artigos 13 e 245 do ECA;
- solicitação das autoridades competentes do exame no IML. A perícia também poderá

ser realizada no hospital de emergência, de acordo com o exame e relato médico assinado e carimbado por dois médicos especializados;

- medidas complementares: anexar, no prontuário, cópias do dossiê do Comitê de Defesa da Criança e do Adolescente, para serem arquivadas, com cópia para Serviço Social e setores, sendo utilizado quando solicitado;
- acompanhamento do caso. O seguimento possibilita fortalecimento da confiança mútua entre o profissional e a família, com maior conhecimento da situação (novos dados sobre o abuso);
- quando solicitado a prestar informações sobre pacientes, vítimas de violência, o CMDCA deve ser acionado como representação; e
- a rotina de atendimento dos casos de maus tratos deverá ser empregada em todos os hospitais de emergência.



**DESMISTIFICANDO
A DENÚNCIA E A NOTIFICAÇÃO**



DESMISTIFICANDO A DENÚNCIA E A NOTIFICAÇÃO^{1,7,28,49}

6.1 SISTEMA DISQUE DENÚNCIA (DISQUE 100) – DDN 100

-Implantado em 1997, sob a Coordenação da Associação Brasileira de Proteção à Infância e Adolescência/ABRAPIA, através de convênio firmado entre o Ministério da Justiça e a EMBRATUR.

-Integra um canal de interlocução da sociedade com o poder público e está disponível para todos os estados brasileiros, sendo coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos/SDH. Até 2010, o DDN 100 era executado em parceria com a Petrobrás e o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes/CECRIA. Em 2011, o Governo Federal internalizou o serviço e passou a responsabilidade exclusiva para a SDH³⁰.

- O Disque 100 está vinculado à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos da SDH e recebe, encaminha e monitora denúncias de violência contra crianças e adolescentes, oriundas de todo o país, além de acolher denúncias que envolvem violações dos direitos de pessoas em situação de rua, idosos, população LGBT e pessoas com deficiência, entre outros grupos vulneráveis.

- O serviço funciona diariamente, durante 24 horas, inclusive fins de semana e feriados. A ligação é gratuita e sigilosa (o usuário não precisa se identificar). As denúncias recebidas envolvendo crianças e adolescentes são analisadas e encaminhadas, no prazo de até 24h, aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização, priorizando o Conselho Tutelar.

SISTEMA DISQUE DENÚNCIA

- NO BRASIL LIGAÇÃO GRATUITA PARA O NÚMERO 100, A PARTIR DE LINHAS FIXAS OU MÓVEIS.
- EM OUTROS PAÍSES, ATRAVÉS DO NÚMERO: 55 61 3212-8400 (LIGAÇÃO TARIFADA).
- ATRAVÉS DO E-MAIL: disquedenuncia@sdh.gov.br
- NO SITE: www.disque100.gov.br (PARA DENÚNCIAS DE PORNOGRAFIA INFANTIL NA INTERNET).



FLUXO DA DENÚNCIA/NOTIFICAÇÃO

- A denúncia é uma peça processual com o objetivo da responsabilização do abusador, sendo obrigatória a notificação ao Conselho Tutelar⁵.
- Para que a violência seja notificada, é necessário que o silêncio seja rompido pela vítima ou pessoa da comunidade, por meio da Rede de Instâncias preparadas para registrar e encaminhar os procedimentos.
- Na captação da denúncia, um sistema informatizado recebe e processa as informações, ajudando no combate ao crime e na manutenção da ordem pública.
- O sistema informatizado tem como objetivo estimular a participação ativa da sociedade na colaboração com os órgãos policiais, incentivando a denúncia de crimes de forma segura, garantindo o anonimato do denunciante; utilizando, para isso, a tecnologia da informação.
- No fluxo da denúncia, a informação é captada por equipe capacitada que processa a classificação e encaminha o caso ao município correspondente, geralmente, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual. Vale salientar que há um monitoramento dos casos, contribuindo para o fortalecimento da Rede de Garantia de Direitos.
- O Conselho Tutelar, por sua vez, enquanto órgão que tem como missão zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2006a), ciente da denúncia oriunda do Disque 100 realiza a sindicância e, após verificada a veracidade dos fatos, articula-se com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, tais como: Delegacias (punição do agressor), Vara da Infância e da Juventude e Ministério Público, na perspectiva de garantir os direitos inerentes à criança e ao adolescente. Posteriormente, encaminha-se aos programas da Rede de Proteção Assistencial, como os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), para acompanhamento psicossocial contínuo às vítimas, no intuito de superação dos traumas causados pela violência.
- Para a investigação do caso e produção de provas, a vítima é entrevistada em ambiente sigiloso por profissionais, com atitudes de sensibilidade e cautela, salientando os cuidados com a revitimização. As denúncias contribuem para o rompimento do ciclo, favorece a assistência multidisciplinar e encaminhamento do processo.
- No Estado da Bahia esse serviço é oferecido através da parceria entre a Secretaria de Segurança Pública e uma ONG MOVBAHIA.

DISQUE-DENÚNCIA BAHIA

(71) 3235 0000

FEIRA DE SANTANA

(75) 3614-3253

(75) 3614-3169

(75) 3223-3227



CAUSAS DA SUBNOTIFICAÇÃO

- Falta de preparo profissional (sobre o diagnóstico e manejo dos casos).
- Questionamento sobre a quebra do sigilo, quanto ao código de ética profissional, mesmo quando esses permitem e orientam a quebra em benefício da integridade da vítima.
- Receio de envolvimento nos trâmites legais (depoimentos, audiências, assinar laudos, entre outros).
- Questões relacionadas à falta de estrutura e atuação dos Conselhos Tutelares (principalmente horário de funcionamento e disponibilidade para deslocamento dos conselheiros).
- Razão cultural, quanto a privacidade, no âmbito familiar.

ATUAÇÃO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA

- Acionar a Rede Intersetorial e Transdisciplinar, por meio da rede e proteção, formada pelas instâncias dos Sistemas de Atendimento, Defesa e Garantia de Direitos, em parceria com a mídia, movimentos sociais e sociedade civil organizada.

- Priorizar o enfoque familiar, visto a necessidade de orientação e acompanhamento. Assim sendo, no enfrentamento dos casos, com medidas de apoio que permitam às vítimas e famílias a assistência psicológica, médica e jurídica, assim como avaliar possibilidades de reabilitação dos agressores, buscando-se formas de superação, considerando que, na grande maioria dos casos, pertencem ao ambiente social ou familiar das vítimas.



**RECONHECENDO
O PAPEL DA MÍDIA**

RECONHECENDO O PAPEL DA MÍDIA

- A revolução científico-tecnológica pode ser vista como um processo de democratização da informação. No caso da violência, a velocidade de consumo tecnológico de informação, aliada ao processo político de redemocratização vivido pela sociedade brasileira é sinônimo de maior visibilidade do fenômeno que, em consequência da democratização, articula-se a um movimento amplo de reivindicação do Estado de Direito, enquanto condição de igualdade na cidadania⁵⁰.

- As mídias constituem, nas modernas democracias contemporâneas, um dos principais produtores de representações sociais, as quais, para além de seu conteúdo como falso ou verdadeiro, têm função pragmática como orientadoras de condutas dos atores sociais⁵¹.

- A convivência com as várias mídias faz parte do cotidiano da população, sendo importante assinalar que a televisão, sendo a mídia de mais amplo acesso, não pode ser vista somente como um veículo de comunicação, mas como um produtor de sentidos e construtor de valores⁵².

- A imprensa é um importante veículo de expressão das percepções sociais quanto à criminalidade, ao crime, ao criminoso e ao modo pelo qual a sociedade transforma essa questão num problema de interesse público⁵³.

- Se utilizada de forma inadequada, a mídia pode ter influência, exacerbando a dramatização e, com isso, contribuindo para reforçar a visão negativa da violência⁵⁴.

- A programação e os noticiários veiculados pelas mídias são considerados importantes fatores que contribuem para a banalização da violência⁵⁵.

- A violência sexual contra crianças e adolescentes, em suas diversas modalidades, é um assunto tratado pela mídia impressa, pelo menos, desde o início do século XX⁵⁶.

- A violência sexual tem se destacado em grande parte da mídia, seja a mídia impressa (jornais diários e revistas semanais), seja a televisiva⁵⁷.

- Nos casos de abuso e exploração sexual, a mídia pode ser uma importante aliada da Rede de Atendimento e Defesa na sensibilização da sociedade civil e cobrança do poder público, podendo contribuir de diferentes formas:

- divulgando e desmistificando a denúncia, de forma a esclarecer as raízes sociais, culturais, políticas e econômicas que permeiam a violência nas relações sociais⁵⁸;
- participando da divulgação de programas de prevenção primária e secundária da violência⁵⁶;
- orientando a população sobre o encaminhamento para a “Rede de Atendimento”;
- divulgando as intervenções da “Rede”, diante dos casos; e
- ajudando a “Rede de Promoção, Defesa e Atendimento” a se posicionar

frente às autoridades, quanto ao cumprimento da legislação, para os envolvidos com abuso e exploração; assim como, frente ao poder público, quanto ao fortalecimento das instâncias, na formação de recursos humanos e aquisição de equipamentos; incrementando, assim, a eficiência no atendimento e resolutividade dos casos.

A sociedade vislumbra a participação da mídia, no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, junto à Rede de Instâncias de Atendimento e Defesa de Direitos:

- a mídia se articula com os diversos setores da sociedade, na mediação de uma reflexão crítica dos conteúdos sobre a violência veiculados pelos meios de comunicação. Assim, os cidadãos precisam participar de processos democráticos de produção de informação e deixar de ser meros espectadores. A reflexão evita a banalização da violência, no ambiente escolar e na sociedade^{56, 59};
- a mídia possui um importante papel no agendamento de políticas públicas de segurança e no controle externo das polícias⁶⁰; e
- a mídia possui potencial proativo na prevenção da violência e promoção da saúde de crianças e adolescentes⁶¹.

IMPORTANTE ASSINALAR QUE A MÍDIA NÃO TEM O DIREITO DE EXIBIR NENHUMA FOTO OU IMAGEM DE QUALQUER CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE FOI VÍTIMA DE VIOLÊNCIA OU ABUSO, MESMO EM CASO DE CONSENTIMENTO OU AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, POIS NÃO SE DEVE EXPOR À OPINIÃO PÚBLICA, POR NENHUM MOTIVO, INCLUSIVE DE DOENÇA OU VIOLÊNCIA, AQUELES QUE SÃO VÍTIMAS DO PROBLEMA.





CONTROLE E PROTEÇÃO SOCIAL



CONTROLE E PROTEÇÃO SOCIAL

- A participação social é efetivada pela organização coletiva dos sujeitos, por meio de distintas articulações e representações sociais. A Constituição Federal de 1988 (artigo 144) aponta a responsabilidade de todos os segmentos sociais pela segurança pública, apoiando e acompanhando as ações e intervenções voltadas à segurança e à proteção social de crianças e adolescentes⁶².

- A participação social não deve ser entendida apenas como uma extensão burocrática e executiva, mas como um processo contínuo de democratização e de formação de indivíduos com maior autonomia. Isso implica no estabelecimento de uma nova sociabilidade política e espaço coletivo que expresse desejos e interesses sintonizados com a realidade dos diversos atores sociais⁶³.

- A participação social é fundamental para a implementação das políticas de segurança pública, compondo a Rede Intersetorial de Proteção.

- A participação pode ser observada através de diferentes segmentos e setores, de forma direta ou indireta, nos Conselhos de Segurança Pública e nos Conselhos de Direitos.

- Os espaços institucionais de gestão compartilhada, no Sistema de Garantias de Direitos, são os Conselhos dos Direitos da Criança que atuam em defesa de interesses individuais e/ou coletivos. A participação da comunidade na gestão do SGDCA, mediante a criação dos Conselhos, é assegurada na Lei 4.231/1990⁵.

CONSELHOS DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONSEG

- Comissões diretas (representantes em audiências públicas ou conferências de segurança pública) e indiretas, mediante participação e apoio a programas e projetos coletivos. Cooperação e parceria constituem a base do relacionamento para a segurança pública, podendo ocorrer entre países, diferentes níveis do governo (local, estadual e federal), órgãos de governo e entre segmentos da sociedade (representantes dos movimentos sociais, igrejas e suas pastorais, sindicatos, ONGs, comércio, empresas, governo e outras representações da sociedade civil)⁶⁴.

CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CDCA (municípios e estados)

- Os Conselhos de Segurança e dos Direitos são órgãos paritários com representações do governo e da sociedade civil organizada, desempenhando importante papel no processo de formulação, deliberação, acompanhamento e avaliação de políticas voltadas para a população infanto-juvenil⁸.

- No processo terapêutico das famílias afetadas por casos de violência, é necessário

que o Estado assegure serviços de atendimento psicossocial⁶⁵.

- Ao setor da saúde, cabe o envolvimento institucional no combate à violência, por meio da capacitação dos seus profissionais para o enfrentamento do problema. O profissional de saúde tem o dever de notificar os casos de violência que tiver conhecimento, inclusive a violência doméstica, caso contrário, pode responder pela omissão. É dever desses profissionais o ato de zelar pela saúde e dignidade de seus pacientes⁶⁶.

**TODA VIOLÊNCIA É INJUSTIFICÁVEL,
SENDO CONSIDERADA CRIME CONTRA A VIDA
E A SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

DIGA NÃO À VIOLÊNCIA

- Identifique os tipos de violência, os principais sinais físicos e comportamentais, características dos agressores e da rede de exploração.

SINAIS DE VIOLÊNCIA ^{67, 68, 69, 70}

- incompatibilidade nos relatos de acidente ou dados contraditórios, que não justificam o quadro clínico apresentado;
- presença de equimoses, lacerações, hematomas, fraturas, queimaduras e mordeduras;
- lesões em vários estágios de cicatrização ou processo de cura;
- lesões em áreas não comuns de acidentes como genitália e nádegas;
- atitude de indiferença e de conformidade, por parte dos pais, diante da gravidade dos ferimentos;
- dados cronológicos e sequência dos fatos discrepantes;
- a busca por diferentes profissionais e a demora em procurar assistência;
- higiene em situação precária;
- uso de álcool e drogas por parte dos pais ou responsáveis como potencial de uma situação desencadeadora de violência; e
- presença de sintomas similares nos irmãos.

- Possibilidades de atuação em defesa:

- a legislação que protege;

- os níveis de prevenção e de atuação;
- o funcionamento e o encaminhamento para a “Rede de Denúncia e de Atendimento”;
- o Disque Denúncia do município ou o Disque Denúncia Nacional/DDN 100; e
- se for profissional, atender dentro de preceitos morais e éticos, obedecendo a um protocolo básico de condutas e encaminhamentos.

NÃO ESQUEÇA:

A OMISSÃO É A MAIOR ALIADA À PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA!

A NOTIFICAÇÃO É UM PODEROSO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA!



REFERÊNCIAS

- 1 Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (ABRAPIA). Abuso sexual contra crianças e adolescentes: mitos e realidade. 3 ed . Rio de Janeiro: Editora Autores & Agentes & Associados; 2002. 60p. il. Revisão: Monteiro Filho, L.
- 2 BAHIA. Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Salvador: SETRAS, 2001.
- 3 BAHIA. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Governo do Estado da Bahia. Prefeitura Municipal de Feira de Santana – Secretaria do Trabalho e Ação Social. Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional – USAID/POMAR. Pacto de Feira de Santana para o Enfrentamento do Abuso, Exploração Sexual e Tráfico de Crianças e Adolescentes. Feira de Santana, 2003.
- 4 BAHIA. Plano Municipal de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Feira de Santana: SEDES, 2003.
- 5 Brasil. Ministério da Saúde. Estatuto da Criança e do Adolescente. 3 ed. Brasília: Ministério da Saúde; 2006a. 96 p. (Série E. Legislação de Saúde).
- 6 BRASIL. Secretaria de Estado de Assistência Social e de Direitos Humanos. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional – USAID/POMAR. Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro. Brasília: SEDH, 2000.
- 7 Santos BR & Ippolito R (coord. técnica). Guia escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. 2 ed. Rede de Proteção à Infância. Brasília: SEDH/MEC; 2004b. 163p.
- 8 Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Ed. rev. e atual. Brasília: SDH/PR; 2010b. 228p. il.
- 9 Naciones Unidas. Convención sobre los Derechos del Niño. Comité de los Derechos del Niño. Observación general Nº 13 (2011): Derecho del niño a no ser objeto de ninguna forma de violencia. CRC/C/GC/13, 2011. Disponibilizado em: <http://www2.unhcr.org/refworld/docid/4a3b6d6d.html>

ohchr.org/english/bodies/crc/comments.htm. Acesso em: jun 2011.

10 Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Violência faz mal a saúde. Brasília: Ministério da Saúde; 2004. 296p. il. (Série B. Textos Básicos de Saúde).

11 Costa MCO, Souza RP. Adolescência: aspectos clínicos e psicossociais. Porto Alegre: Artes Médicas, 2002. 464p.

12 Minayo MCS, Souza ER. Violência sob o olhar da saúde. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2003. 282p.

13 Minayo MCS. A violência social sob a perspectiva de Saúde Pública. Cad. Saúde Pública. 1994; 10(1), 7-18.

14 Santi LN, Mestriner Júnior W, Nakano AMS. Pesquisas Sobre Violência e Odontologia Legal: Revisão da Produção Científica do Brasil. Rev. Odonto Ciênc. 2005;20(49):242-4.

15 Roselino LMR, Bregagnolo LA, Pardinho MABS, Chiaperini A, Bérghamo AL, Santi LN et al. Danos buco-maxilo-faciais em homens da região de Ribeirão Preto (SP) entre 1998 e 2002. Odontologia, Ciência e Saúde – Revista do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais 2009;10(2):71-7.

16 Minayo MCS. Contextualização do debate sobre violência contra crianças e adolescentes. In: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Violência faz mal à saúde. Brasília: Ministério da Saúde; 2004. p. 13-6.

17 Cruz Neto O, Moreira MR. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. Ciênc. Saúde Coletiva 1999;4(1):33-52.

18 Ferreira KMM. Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes: nossa realidade. In: Silva LMP (org.). Violência doméstica contra crianças e adolescentes. Recife: EDUPE; 2002. p. 17-43.

19 World Health Organization (WHO). World report on violence and health. Geneva: World Health Organization; 2002.

20 Andrade EM, Nakamura E, Paula CS, Nascimento R, Bordin Isabel A, Martin D. A Visão dos profissionais de saúde em relação à violência doméstica contra crianças e adolescentes: um estudo qualitativo. Saúde Soc 2011;20(1):147-155.

21 Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para práticas em serviço. Brasília: Ministério da Saúde; 2001.

22 Zaine I, Reis MJD, Padovani RC. Comportamentos de *bullying* e conflito com a lei. Estud. Psicol. Campinas 2010;27(3):375-82.

23 Almeida KL, Silva AC, Campos JS. Importância da identificação precoce da ocorrência do *bullying*: uma revisão de literatura. Rev. Pediatr 2008; 9(1):8-16.

24 Silva ABB. *Bullying*: mentes perigosas nas escolas. Rio de Janeiro: Objetiva; 2010. 188p.

25 Lopes Neto AA. *Bullying*: comportamento agressivo entre estudantes. J Ped 2005;81(5)(supl.):S164-S172.

26 Williams LCA, Padovani RC, Araújo EAC, Stelko-Pereira AC, Ormeño GR, Eisenstein E. Fortalecendo a rede de proteção da criança e do adolescente. São Carlos: LAPREV/Ministerio da Educação; 2009.

27 Antunes DC, Zuin AAS. Do *bullying* ao preconceito: os desafios da barbárie à educação. Psicol. Soc. 2008;20(1):33-42.

28 Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Notificação de Maus Tratos contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

29 Faleiros ETS, Campos JO. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Thesaurus; 2000.

30 Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Vannuchi PT, Oliveira CS (apres.). Direitos humanos de crianças e adolescentes: 20 anos do Estatuto. Brasília: PR; 2010c. 249p. il.

31 Faiman CJS. Abuso sexual em família: a violência do incesto à luz da psicanálise. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

32 Gabel M. Crianças vítimas de abuso sexual. São Paulo: Summus, 1997.

33 Hutz CS. Situações de risco e vulnerabilidade na infância e adolescência: aspectos teóricos e estratégias de intervenção. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002. 212p.

34 Costa MCO (org.) Diga não à violência contra crianças e adolescentes no seu município: este desafio nós podemos enfrentar juntos!! Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana, OIT; 2006. 54p.

35 Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas Públicas. Cadernos Juventude, Saúde e Desenvolvimento. Brasília: Ministério da Saúde, 1999.

36 Silva AS, Senna E, Kassar MCM(org.). Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e tráfico para os mesmos fins: contribuições para enfrentamento a partir da experiência de Corumbá- MS. Brasília: OIT; 2005. 173 p.

37 Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília: Diário Oficial [da] República do Brasil; 2009.

38 Leal ML, Leal MF (org.). Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial - PESTRAF: Relatório Nacional - Brasil. Brasília: CECRIA; 2002. 280p. il.

39 Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde. Brasília: Ministério da Saúde; 2010.

40 Brasil. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 112, de 27 de março de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a formação continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Brasília: Diário Oficial [da] República do Brasil; 2006c.

41 Brasil. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: Diário Oficial [da] República do Brasil; 2006d.

42 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Perfil dos Municípios Brasileiros

2009: Pesquisa de Informações Básicas Municipais. Rio de Janeiro: IBGE; 2010a.

43 WIKIPEDIA, a enciclopédia livre. POLICIA Civil do Brasil. Disponibilizado em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADcia_Civil_do_Brasil. Acesso em 20 maio 2011.

44 WIKIPEDIA, a enciclopédia livre. DELEGACIA. Disponibilizado em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Delegacias_de_pol%C3%ADcia. Acesso em: 20 mai 2011.

45 Brasil. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Norma Técnica de Padronização: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMS. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; 2006b. 42p.

46 Pasinato W, Santos CM. Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil. São Paulo: PAGU/UNICAMP; 2008. Disponibilizado em: <[http://www.campanha16dias.org.br/ed2009/pdf/Mapeamento_das_Delegacias_daMulher do Brasil.pdf](http://www.campanha16dias.org.br/ed2009/pdf/Mapeamento_das_Delegacias_daMulher_do_Brasil.pdf)>. Acesso em: 27 dez 2009.

47 Freitas Neto J. A missão superior da polícia técnica. Prova Material 2004;3(3):11-3.

48 Bahia. Polícia Militar da Bahia. Missão da PM Bahia. Disponibilizado em: <http://www.pm.ba.gov.br/missao.htm>. Acesso em: 20 mai 2011.

49 Brasil. Ministério da Saúde. Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes. Norma Técnica. Brasília: Secretaria de Políticas de Saúde, 2002.

50 Porto MSG. Violência e meios de comunicação de massa na sociedade contemporânea. Sociologias, 2002; 4(8), 152-171.

51 Porto MSG. Mídia, segurança pública e representações sociais. Tempo Social, 2009; 21(2), 211-233.

52 Njaine K, Minayo MCS. A violência na mídia como tema da área da saúde pública: revisão da literatura. Ciência & Saúde Coletiva, 2004; 9(1):201-211.

53 Landini, T. S. Pedófilo, quem és? A pedofilia na mídia impressa. Cad. Saúde Pública, 2003; 19(Sup. 2):S273-S282.

54 Magalhães N. Significados de violência em abordagens da mensagem televisiva.

Interface – Sociologias, 2009; 11 (21), 318-343.

55 Ristum, M, Bastos, ACS. Violência urbana: uma análise dos conceitos de professores do ensino fundamental. Ciênc. saúde coletiva, 2004; 9(1), 225-239.

56 Njaine K. Mídia e Violência Urbana. Cad. Saúde Públ.,1994; 10 (4): 508-515.

57 Landini, TS. Violência sexual contra crianças na mídia impressa: gênero e geração. Cadernos Pagu, 2006; (26), 225-252.

58 Ristum M, Bastos ACS. A violência urbana e o papel da mídia na concepção de professoras do ensino fundamental. Paidéia, 2003; 13(26), 181-189.

59 Njaine, K.; Minayo, M. C. S. Violência na escola: identificando pistas para a prevenção, Interface - Comunic, Saúde, Educ, 2003; 7(13), 119-34.

60 Ramos S. Respostas brasileiras à violência e novas mediações: o caso do Grupo Cultural AfroReggae e a experiência do Projeto Juventude e Polícia, Ciência & Saúde Coletiva, 2007; 11(Sup): 1303-1311.

61 Njaine K. Sentidos da violência ou a violência sem sentido: o olhar dos adolescentes sobre a mídia. Interface - Comunic., Saúde, Educ., 2006; 10(20), 381-92.

62 Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial [da] República do Brasil, 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 20 mai 2011.

63 Assis MMA. O processo de construção do controle social no Sistema Único de Saúde e a gestão nos espaços institucionais. Saúde Debate 2003;27(65):324-35.

64 Siqueira L, Godoi M, Temóteo TG. Participação popular no controle externo da atividade policial e das políticas públicas de segurança. São Paulo: Fundação Interamericana de Defesa dos Direitos Humanos; 2009.

65 Costa LF, Penso MA, Rufini BR, Mendes JAA, Borba NF. Família e abuso sexual: silêncio e sofrimento entre a denúncia e a intervenção terapêutica. Arq. Bras. Psicol. 2007;59(2):245-55.

66 Saliba O, Garbin CAS, Garbin AJI, Dossi AP. Responsabilidade do profissional

de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica. Rev Saúde Pública 2007;41(3):472-7.

67 Bueno AR. Vitimização física: identificando o fenômeno. In: Azevedo MA, Guerra VNA(Org.). Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu; 1989. p. 105-13.

68 Santoro Júnior M. Vitimização física: a conduta médica. In: Azevedo MA, Guerra VNA (Org.). Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu; 1989. p. 115-22.

69 Pressel DM. Evaluation of physical abuse in children. Am Fam Physician, Kansas City 2000;61(10):3057-64, 2000. Disponibilizado em:<<http://www.aafp.org/afp/20000515/3057.html>>. Acesso em: 11 jan. 2007.

70 Comité de familia y salud mental. Maltrato físico: um problema de salud que nos involucra. Arch argent pediatr 2003;101(1):64-72. Disponibilizado em: http://www.sap.org.ar/staticfiles/archivos/2003/arch03_1/64.pdf. Acesso em: 8 mar 2008.

Realização



Apoio



Parceiros



VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA



CONSELHO TUTELAR



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL